

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 17/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **12 de julho de 2022**.-----

Aos **doze** dias do mês de **julho de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma e Mário José Costa Vieira.-----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia onze de julho, que acusava um saldo de vinte e um milhões quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos, no qual está compreendida a importância de dezanove milhões cento e oitenta e três mil noventa e um euros e noventa cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões duzentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia

Esteve presente na reunião o Sr. António Teixeira, o qual, no uso da palavra, solicitou informação sobre novo projeto para construção de bairro social em Porches, e pese embora reconheça que todas as pessoas têm direito a habitação, demonstrou preocupação com o aumento de novas pessoas no bairro existente, nomeadamente o aumento das respostas com novos apoios sociais, aumento das escolas, aumento do número de transportes disponíveis, e um possível aumento da criminalidade. -----

Face ao exposto, o Sr. Presidente, no uso da palavra, informou que tomou nota do expandido, esclarecendo que não vai haver novo bairro, mas sim que existem lotes do bairro existente que não foram utilizados, onde vão ser construídos 36 fogos, concluindo assim o projeto iniciado há 20 anos. Tendo sido também adquirido terreno junto ao depósito de Porches, onde vai ser construída habitação a custos controlados, ficando o Município com alguns fogos a fim de colocar em regime de renda acessível. Informou ainda, que há mais de 70 famílias inscritas que não têm habitação. -----

Ainda no uso da palavra, o Sr. Presidente esclareceu o Sr. António Teixeira, que no âmbito da estratégia do País, é missão do Município apoiar as famílias, procurando construir habitação em todo o Concelho, onde todas as pessoas têm direito a habitação e à sua integração na sociedade. E ainda, que neste contexto, o intuito é também fixar os jovens no Concelho, onde possam habitar e trabalhar. -----

De seguida foi dada a palavra ao Sr. Vereador Mário Vieira, o qual solicitou as seguintes informações:-----

O Processo para a utilização do Espaço Público para criação de acesso pedonal ao estabelecimento comercial na cidade de Lagoa, tendo como promotor a BK - PORTUGAL (Burger King). Tendo presente que a aprovação para a execução desse acesso, ficou condicionada pela que a proposta, fosse apresentada, analisada e deliberada na reunião da Câmara. -----

Apresentação de posição sobre:-----

Totem publicitário colocado pela BK - PORTUGAL (Burger King)-----

TOTEM COM IMPACTO EXCESSIVO NA IMAGEM DA CIDADE, provocado pela altura, para localizar e identificar um futuro espaço comercial. -----

Considerando que a altura do totem, fruto do local escolhido para o posicionar, apresenta um impacto visual na imagem da cidade que não contribui em nada para a qualidade urbana da mesma.-----

Recomendando ainda que o mesmo seja recolocado a uma cota inferior, ao nível da Rua dos Vales, de forma a minimizar esse impacto, porque gostamos que Lagoa queira ser a capital do vinho no Algarve, por temos raízes ancestrais para tal, não reconhecemos a mesmas raízes, em relação ao Hamburger no concelho de Lagoa, e que não deve concorrer com Las Vegas, ao nível da Publicidade. -----

Também manifestou a preocupação pelo facto da entidade responsável ter colocado a estrutura sem requerer licenciamento ao Município, para o qual também carece de parecer favorável das Infraestruturas de Portugal.-----

- Sobre o assunto o Sr. Presidente respondeu que não iria haver entrada de viaturas no local, apenas uma passagem pedonal, bem como foi considerada a entrada lateral no parque infantil afim de acautelar a Segurança das crianças que o frequentam.-----
Mais informou que iria ser remetido o processo para as Infraestruturas de Portugal, afim de ser emitido o respetivo parecer.-----

No seguimento o Sr. Vereador, apresentou a seguinte recomendação:-----
Elaboração de uma maquete da proposta para a requalificação do antigo edifício dos paços do concelho para a instalação da Casa da Cidadania, justificando a mesma por considerar que da alteração / ampliação da obra, resultará um forte impacto arquitetónico no edifício e uma alteração significativa no espaço urbano envolvente.-----
Considerando que é importante ter uma ideia clara sobre o projeto e o seu impacto urbano;-----
Considerando que todos os Lagoenses tem que ter conhecimento efetivo da obra que alterará significativamente a imagem da cidade e terá impacto na identidade da mesma;-----
Considerando que é cada vez mais importante informar e colocar os cidadãos a participar nas grandes decisões da governação municipal;-----
Com a elaboração de uma maquete da proposta com a inclusão da área urbana envolvente urbana de forma, será mais fácil para todos perceberem a sua integração no contexto urbano. Colocando-a em exposição para análise e discussão pública. -----

Elaboração de um regulamento para apoio ao licenciamento de ruído em áreas residenciais e turísticas. ---

Posto de Turismo da Praia do carvoeiro;-----
Chamada de alerta para eventuais encerramentos do Posto provisório, verificados em plena época turística; -----

Pedido de Esclarecimento sobre: -----
Requalificação da Escola EB1 (Primária) da Mexilhoeira da Carregação;-----
Esclarecimento sobre situação do Concurso público para a execução da mesma?-----

- A Sra. Vereadora Ana Martins, informou que não tinham sido apresentadas propostas e que a justificação era que o valor não era suficiente.-----

Rio Arade - Estudo de Impacto ambiental-----
Silo de Ferragudo, ponto da evolução da obra? -----

- O Sr. Presidente informou que se encontra em fase de apreciação a ampliação dos lugares de estacionamento da obra em causa.-----

Qual o ponto da situação e posicionamento do Município, tendo presente as declarações públicas do Sr. Presidente da CCDR Algarve, Dr. José Apolinário; -----

Segurança no Concelho -----
Quais os resultados dos contactos com o comandante distrital. Tendo presente a falta de efetivos nos dois postos da GNR existentes no concelho?-----
- O Sr. Presidente informou que teve reunião no passado dia 1 de julho com o Sr. Comandante Distrital e que o mesmo tinha assumido o compromisso de promover uma maior fiscalização na a Vila de Carvoeiro.--

Conselho Municipal de Segurança -----
Perante as situações de insegurança verificadas, quantas reuniões já se realizaram desde a última reunião e para quando está prevista a próxima? -----

Acesso e mobilidade na Praça da Praia da Marinha -----
Pedido de esclarecimento sobre a evolução do processo de colocação do pilarete retráctil; -----

Posto de Turismo da Praia do carvoeiro-----
Esclarecimento sobre a obra de requalificação;-----

Urbanização “ Varandas de Benagil “-----
Clarificação sobre as diligências efetuadas para repor a legalidade na situação abusiva e irregular da utilização de espaço público, para uso exclusivamente privado, sem o devido licenciamento e autorização municipal. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 974

Processo n.º 1/2019/1358

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente e construção de piscina

Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Relaxbrigade, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24786, de 13/08/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 18263, de 05/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 16799, de 22/06/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«Com base na informação.

Comissão de vistoria (...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

4.1.1 Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo -----**
Solo Urbano - Espaços Habitacionais Consolidados -----
Sistema Litoral PROT Algarve - Faixa Costeira - Retaguarda da Zona Terreste de Proteção (2000 m) -----
- **Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal -----**
Sem Condicionantes -----
- **Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso -----**
Sem Condicionantes -----
- **Planta de Condicionantes Geral -----**
Sem Condicionantes -----
- **Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural -----**
Recursos Florestais - Perigosidade de Incendio Rural - Muito Baixa -----

- **Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----**

Conceito	Existente	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	1 770.00 m ²	-----	-----
Área de implantação (m ²)	92.60 m ²	141.75 m ²	Cumpre
Área de construção (m ²)	124.20 m ²	274.55 m ²	Cumpre
N.º de pisos	2	2	Mantém
N.º de fogos	1	1	Mantém
Utilização	Habituação	Habituação	Mantém

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

4.2.1. A proposta, no âmbito do impacte semelhante a operação de loteamento, artigo 12º do RMUE, entende-se de aceitar, para efeitos de calculo de áreas a ceder ao município, que recaia apenas sobre o edifício referente á proposta. Neste contexto considera-se a proposta de compensação, no valor de **10 693,62 €**, em detrimento das áreas a ceder, adequadamente calculada no âmbito do artigo 37º do suprarreferido diploma legal. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na

redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 975

Processo n.º 1/2021/704

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de edifício, construído antes de 1951

Sítio Vale Cães ou Cercas, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

António Augusto de Assunção Teodoro

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 15876, de 11/06/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15484, de 07/06/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, e perante os pareceres emitidos pelas entidades externas, ponto 4.3.1., transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.», e da informação favorável n.º 17166, de 24/06/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 976

Processo n.º 1/2021/1979

Aprovação definitiva

**Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina
Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Olga Vidic e Dusan Vidic**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 12239, de 06/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10825, de 26/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, perante os termos de responsabilidade apresentados.», e da informação favorável n.º 17436, de 28/06/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 977

Processo n.º 20/2021/1093

Projeto de loteamento

Sítio Convento de Santo António, Mexilhoeira da Carregaçã, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Convento da Carregaçã, Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão favorável n.º 18116, de 04/07/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 19/04/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 11 de maio de 2022, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de loteamento apresentado, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 978

Processo n.º 4/2022/1726

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Fábio Alexandre Faustino Candeias de Sousa

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 17619, de 29/06/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 95 da secção D da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor do Requerente e de Ana Mestre. -----

Prédio rústico localizado no Sítio das Lameiras, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4536-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 979

Processo n.º 4/2022/1471

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Helena Furtado Glória

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 16618, de 21/06/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 77 da secção AJ da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Sebastian Kaerger e Elena Heinemann. -----

Prédio rústico localizado em Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1039-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 980

Processo n.º 4/2022/1473

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Helena Furtado Glória

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 16619, de 21/06/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 135 da secção AI da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Sebastian Kaerger e Elena Heinemann. -----

Prédio rústico localizado em Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1852-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 981

Processo n.º 4/2022/757

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria da Conceição Alves Costa

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 17582, de 29/06/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 56 da secção V da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor de António Duarte Inácio, Maria de Jesus Duarte Inácio Correia; Filomena de Jesus Duarte Inácio Silva e Teresa de Jesus Duarte Inácio Miguel.-----

Prédio rústico localizado no Sítio dos Corgos, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1046-Parchal. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 982

Processo n.º 4/2022/1604

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Rafael Gomes Pinto

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 16621, de 21/06/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 87 da secção L da Freguesia de Porches.», a favor do Requerente e de Pascal Gerard Girard-----

Prédio rústico localizado em Porches Velho, freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2086. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 983

Processo n.º 1/2022/633

Projeto de Arquitetura

Construção de habitação unifamiliar e piscina, após demolição do existente

Beco do Damão, n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Ferhat Hafid Alouani

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 18913, de 11/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 17029, de 23/06/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise aos elementos do processo, e respetivos aditamentos, cumpre-me informar: -----

4.1. Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1

4.1.1. A proposta, localiza-se em espaço residencial – espaço habitacional urbanizado consolidado – SP 6 – densidade B. Decorrente da anterior deliberação que aprovou definitivamente o processo, conforme referido no ponto 2.1., a proposta em análise vem beneficiar os parâmetros, indicadores e valores urbanísticos anteriormente aprovados, suportado numa estratégia de promoção da reabilitação urbana, que se pretende, no âmbito do decreto lei 53/2014 de 8 de abril, face á inserção do prédio no perímetro da ARU de Ferragudo. -----

Face às necessidades de estacionamento, em função da área de habitação proposta, considerando os critérios e parâmetros estabelecidos pelos artigos 69º e 70º do regulamento da UP 1, concretamente o ponto ii da alínea b) do nº 1 do artigo 70º, a proposta deverá contemplar a previsão de 2 lugares de estacionamento. -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Existente	Aprovado	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	165.00 m ²	165.00 m ²	165.00 m ²	Mantêm
Área de implantação (m ²)	56.00 m ²	143.05 m ²	117.00 m ²	Beneficia
Área do piso térreo (m ²)	56.00 m ²	143.05 m ²	117.00 m ²	Beneficia
Área do piso superior (m ²)	-----	61.37 m ²	74.68 m ²	Aumenta
Área de construção (m ²)	56.00 m ²	204.42 m ²	191.68 m ²	Beneficia
Numero de fogos	1	1	1	Mantêm
Nº total de pisos	1	2	2	Mantêm
Utilização	Habitação	Habitação	Habitação	Mantêm

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Os elementos apresentados na proposta, salvaguardam o disposto no RMUE. -----

A piscina proposta respeita o definido pelo nº 7 do artigo 21º, desse diploma legal, comprimindo a proporcionalidade respeitante aos afastamentos ás extremas. -----

f

Em matéria de dotação de espaço de estacionamento, conforme descrito no ponto 4.1.1., na impossibilidade de o prever, fundamentado nos termos da alínea c) do artigo 69º do regulamento da UP 1, no âmbito do artigo 37º do RMUE é proposto a respetiva compensação ao município no valor de **3 072.00** €, em detrimento do mesmo. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4 Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.4.2 A proposta garante o definido pelo artigo 59º do RGEU, salvaguardando cêrcea definida pela linha de 45o traçada a partir do alinhamento da edificação fronteira. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios. -----

4.6.1. Os elementos entregues são apresentados de acordo com o Decreto-Lei n.º 101-D/2020. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas regulamentares admitidas pelo Plano de Urbanização da UP 1, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nº 984

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS

Foi presente uma proposta de deferimento (MGD n.º 18383), subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Desporto	Universo dos Misterios	16/07/2022	35	Angeja	4:00	9:00	8126	23/03/2022	Reunião	Disponível
Desporto	Lac piscinas	15/07/2022	20	Loulé	7:15	19:15	13694	19/05/2022	Reunião	Disponível
Cultura	Seminar dos Profs	15/07/2022	23	Parchal/H.Riverside	14:00	19:00	10807	21/04/2022	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	14/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022	Reunião	Disponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	Reunião	Disponível
Desporto	Lac Piscinas	13/07/2022	14	Loulé	14:30	18:30	17906	04/07/2022	Reunião	Disponível
Social	CAS Carvoeiro	13/07/2022	28	Monchique	9:00	17:00	14588	27/05/2022	Reunião	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação n.º 985

Pedidos de Cedência de viaturas

Foi presente uma proposta (MGD n.º 18380), subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Desporto	A.Capoeiragem malta	12/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Piscinas	11/07/2022	14	Loulé	14:30	18:30	17906	04/07/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Che Lagoense	11/07/2022	2	Aeroporto de Lisboa	19:00	0:30	17222	27/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	A. Serv. Sociais	11/07/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	Seminar dos Profs	11/07/2022	23	Parchal/H.Riverside	14:00	18:45	10807	21/04/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac piscinas	10/07/2022	13	Loulé	7:45	19:15	13688	19/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	S.R Capricho Estombarenses	09/07/2022	32	Odiáxere	19:45	23:15	16197	14/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	CF Estombarenses	09/07/2022	41	Odiáxere	20:15	0:15	15969	13/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac piscinas	09/07/2022	13	Loulé	7:45	19:15	13688	19/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	Ass. Cul. Caballet	08/07/2022	32	Auditório de Lagoa	8:30	18:45	17397	28/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	08/07/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	A. Serv. Sociais	08/07/2022	35	Praia da Angrinha	10:00	17:00	12314	06/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Kayak Castores	08/07/2022	30	Montemor-o-velho	10:00	0:00	11461	28/04/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	07/07/2022	8	Parchal	18:30	20:30	18025	04/07/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	07/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desp	Lac Andebol	07/07/2022	42	Estarreja	6:00	21:00	1705	24/06/2022	P/Ratificação	Dispo

orto		2022			0	00	7	2022	cação	nível
Desporto	Lac piscinas	07/07/2022	18	Monsaraz	18:30	20:30	14512	27/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	06/07/2022	8	Parchal	18:30	20:30	18025	04/07/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Piscinas	06/07/2022	14	Loulé	14:30	18:30	17906	04/07/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Centro Popular de Lagoa	06/07/2022	34	Lisboa Kidzania	6:30	17:30	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	05/07/2022	26	Lagos	18:40	21:20	18025	04/07/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	A.Capoeiragem malta	05/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	04/07/2022	8	Parchal	18:30	20:30	18025	04/07/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	03/07/2022	0	Loulé	7:00	20:30	17766	01/07/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Andebol	03/07/2022	36	Lagoa	13:00	14:30	16652	21/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	02/07/2022	0	Loulé + Messines	8:30	20:30	17766	01/07/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	ACD Che Lagoense	02/07/2022	15	Coimbra	4:00	22:30	16379	17/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	S.R Capricho Estombareense	02/07/2022	32	Carvoeiro	20:20	23:00	16197	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	CF Estombareense	02/07/2022	41	Silves	20:15	0:00	15969	13/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Kayak Castores	02/07/2022	30	Gemeses - Esposende	10:00	20:00	11461	28/04/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Universo dos Misterios	02/07/2022	15	Coimbra	4:00	9:00	8124	23/03/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Andebol	01/07/2022	36	Odemira	17:00	18:30	16652	21/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	SOS Oncológico	30/06/2022	0	Albufeira	10:00	0:00	16943	23/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	30/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16486	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	29/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16486	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Piscinas	29/06/2022	16	Loulé	14:30	18:00	16202	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	Espamol	29/06/2022	23	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2330	06/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	28/06/2022	26	Lagos	18:40	21:20	16486	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	27/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16486	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Cultura	Ass. dos Artesãos do Algarve	24/06/2022	3	Lisboa	9:00	18:00	16499	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	23/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16486	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	AA Bela Vista	22/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16486	20/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível



Desp orto	AA Bela Vista	21/06/ 2022	26	Lagos	18: 40	21: 20	1648 6	20/06/ 2022	P/Ratifi cação	Dispo nível
Desp orto	AA Bela Vista	20/06/ 2022	8	Parchal	18: 30	20: 30	1648 6	20/06/ 2022	P/Ratifi cação	Dispo nível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação n.º 986

Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta (MGD n.º 18382) subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	Centro Popular de Lagoa	19/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022	Reunião	Indisponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	19/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	18/07/2022	30	Ferragudo Praia	9:30	12:00	14633	27/05/2022	Reunião	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	18/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022	Reunião	Indisponível
Cultura	A. Serv. Sociais	18/07/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	CF Estombarense	16/07/2022	41	Porches	20:30	0:15	17875	04/07/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	Mentes do desporto	15/07/2022	25	Zoomarine	9:15	18:00	16137	14/06/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	15/07/2022	30	Zoomarine Guia	9:30	17:30	14633	27/05/2022	Reunião	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	15/07/2022	75	Slide & Splash	9:15	17:45	15268	03/06/2022	Reunião	Indisponível
Cultura	A. Serv. Sociais	15/07/2022	35	Parque Aventura Lagos	9:30	17:00	12314	06/05/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	Mentes do desporto	13/07/2022	25	Portimão	9:15	16:00	16137	14/06/2022	Reunião	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	13/07/2022	45	Marina de Portimão	9:15	12:45	15268	03/06/2022	Reunião	Indisponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	13/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	10/07/2022	3	Leiria	4:30	18:00	18117	05/07/2022	Reunião	Indisponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação n.º 987

Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	Centro Popular de Lagoa	12/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Cultura	A. Serv. Sociais	12/07/2022	35	Praia da Angrinha	9:30	17:00	12314	06/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	12/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	11/07/2022	30	Ferragudo Praia Grande	9:30	12:00	14633	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	11/07/2022	45	Marina de Portimão	9:15	12:45	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	CAS Carvoeiro	11/07/2022	28	Mexilhoeira	9:00	0:00	14588	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	09/07/2022	8	Lagoa de Santo Abdré	15:00	1:30	17696	30/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Rancho F. Calvário	09/07/2022	30	Melides	13:00	2:00	17059	24/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Universo dos Misterios	09/07/2022	8	Caldas da Rainha	4:00	9:00	8125	23/03/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	ACD Che Lagoense	08/07/2022	7	Calcas da Rainha	5:00	21:30	17086	24/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	CAS Carvoeiro	08/07/2022	28	Cidade de Areia - Lagoa	9:30	12:00	14588	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	08/07/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	07/07/2022	75	Portimão	9:15	0:00	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	07/07/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	06/07/2022	30	Ferragudo Praia Grande	9:30	12:00	14633	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível

Social	Centro Popular de Lagoa	06/07/2022	25	Mexilhoeira	9:15	12:15	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	06/07/2022	45	Marina Portimão	9:15	12:45	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	CAS Carvoeiro	06/07/2022	28	Lagoa - Escola Transito	9:00	11:30	14588	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	06/07/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	06/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Lac Piscinas	05/07/2022	16	Loulé	8:00	12:00	17906	04/07/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	05/07/2022	30	Lagoa	9:30	12:30	14633	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	05/07/2022	25	Mexilhoeira	9:15	12:15	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	05/07/2022	45	Ferragudo	9:15	12:45	15268	03/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	05/07/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Cultura	A. Serv. Sociais	05/07/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	05/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	04/07/2022	30	Ferragudo	9:30	12:15	14633	27/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	04/07/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/07/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Lac Piscinas	28/06/2022	16	loulé	8:00	12:00	16202	14/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	25/06/2022	8	Albufeira	8:00	19:40	16984	23/06/2022	P/Ratificação	Indisponível

EM FACE DA PRESENTE PROPOSTA, CONSIDERANDO: O DISPOSTO NO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS VIGENTE; OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELOS SERVIÇOS AFETOS AO SETOR DO PARQUE AUTOMÓVEL E AINDA O DISPOSTO NA ALÍNEA U) DO N.º 1 DO ART.º 33 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. VEREADOR MÁRIO GUERREIRO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS SUPRA REFERIDOS.-----

O SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA JUSTIFICOU A SUA POSIÇÃO DE VOTO EM ABSTENÇÃO, POR CONSIDERAR QUE É O VEREADOR DO PELOURO, QUE EXERCE O CARGO A TEMPO INTEIRO QUE TEM QUE AVALIAR AS DISPONIBILIDADES QUE EXISTEM PARA SATISFAZER OS PEDIDOS, DESCONHECENDO OS MEIOS PARA AVALIAR TAL SITUAÇÃO.-----

DELIBERAÇÃO N.º 988

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET NO ÂMBITO DA 4.ª EDIÇÃO GRAND JETÉ

INTERNATIONAL DANCE AWARDS

Foi presente a informação n.º 12602, do dirigente intermédio de 4.º grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a importância do Grand Jeté International Dance Awards quer para a salvaguarda e valorização do património cultural, quer para a formação e captação de público no âmbito da política cultural vocacionada para educação pelas artes, concorrendo para as metas definidas nos objetivos 4 e 11 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável no sentido de garantir uma educação de qualidade e uma cidade e comunidade sustentáveis.-----

Considerando ainda que o Grand Jeté International Dance Awards é uma Competição Internacional de Dança nas vertentes de ballet clássico e estilo contemporâneo que acolhe estudantes e dançarinos de todas as nacionalidades entre as idades de 5 e 25 anos, de vários contextos económicos, étnicos e geográficos, proporcionando oportunidades de desempenho e educação e bolsas de estudo a Instituições de Dança de prestígio, de especial relevância para os mais jovens que encontram nas artes uma forma de expressão e de formação pessoal e social.-----

Considerando que o evento irá decorrer nos dias 7,8,9 e 10 julho de 2022, nas instalações do Auditório Carlos do Carmo com todo o apoio técnico e logístico por parte desta autarquia, somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) para que a Associação Cultural Caballet possa desenvolver este projeto, estruturante para a sua ação estatutária no âmbito na educação e formação na área da dança.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET SUBSÍDIO NO VALOR DE 6.500,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 110980.-----

DELIBERAÇÃO Nº 989

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA E SOCIEDADE RECREATIVA BOA UNIÃO PARCHELENSE PARA APOIO NA VI FESTA DO ARADE

Foi presente e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 14456), solicitando, em nome da Associação Académica da Bela Vista e da Sociedade Boa União Parchalense, apoio financeiro para a realização conjunta da VI Festa do Arade nos dias 22 e 23 de julho de 2022, no parque de estacionamento do Pavilhão do Arade, no Parchal.-----

Foi também presente a informação n.º 14456, da secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Após dois anos de restrições, retomamos aos poucos a normalidade, tornando possível a realização das tradicionais festas de verão do nosso concelho, as ruas voltam a encher-se de gente, onde não pode faltar a animação musical os comes e bebes e a boa disposição. -----

A Associação Académica da Bela Vista e a Sociedade Recreativa Boa União Parchalense, uma vez mais, uniram-se num projeto e pretendem realizar nos dias 22 e 23 de julho a VI Festa do Arade, no parque de estacionamento do Centro de Congressos do Arade.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho e contribui para a dinâmica do movimento associativo, continuamente atenta às suas necessidades e dificuldades. -----

Desta forma, para garantir o cumprimento deste projeto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 9.000,00€ (nove mil euros) às referidas coletividades para apoiar nas despesas inerentes à realização da VI Festa do Arade, nomeadamente, nos custos de manutenção e logística, animação musical e segurança do local.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER À ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA SUBSÍDIO NO VALOR DE 9.000,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111735.-----

DELIBERAÇÃO N.º990

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE PORCHES PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO 26.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO CARACOL 2022

Foi presente e-mail da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches (MGD n.º 16732) solicitando apoio na realização da 26.ª edição do Festival do Caracol 2022, -----

Foi também presente a informação n.º 16732 da secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“O Festival do Caracol está de regresso à vila de Porches, nos próximos dias 8, 9 e 10 de julho no espaço habitual junto ao polidesportivo, considerado uma referência no roteiro turístico da região algarvia, que vale a pena conhecer e saborear, onde o caracol será o rei da festa. Surge assim, mais uma oportunidade para estimular a economia, promover e divulgar o nosso concelho.-----

Esta será uma edição especial, uma vez que a ACDR de Porches, entidade organizadora, comemora 35 anos de existência que será também assinalado durante os 3 dias de festival. -----

DESTA FORMA, PROponho A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 16.000,00€ (DEZASSEIS MIL EUROS) À ACDR DE PORCHES, PARA A ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO CARACOL QUE CONTA ESTE ANO COM A SUA 26ª EDIÇÃO.” A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE PORCHES SUBSÍDIO NO VALOR DE 16.000,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111734.-----

DELIBERAÇÃO N.º 991

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PRIME SKILLS ASSOCIAÇÃO

Foi presente a informação n.º 16158, da secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da atividade estatutária da associação Prime Skills, e tendo em conta os seus objetivos humanitários, nomeadamente o desenvolvimento pessoal, vocacional e empreendedor dos jovens através da implementação de projetos e iniciativas, que os motive no presente e os prepare para o futuro no que se refere às suas aptidões para o sucesso académico, social e laboral, somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 4.785,00€ (quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros), para que possam desenvolver os seus programas com a comunidade juvenil do concelho de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Prime Skills Associação subsídio no valor de 4.785,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111736.-----

DELIBERAÇÃO N.º 992

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FILMIDEIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “MOVIMENTO S” NAS ESCOLAS DO CONCELHO

Foi presente a informação n.º 17006, da técnica superior, Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando das atribuições do Município em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente no que concerne a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

Tendo em conta que a Organização Mundial de Saúde define a educação para a saúde como “qualquer combinação de experiências de aprendizagem que tenham por objetivo ajudar os indivíduos e as comunidades a melhorar a sua saúde, através do aumento dos conhecimentos ou influenciando as suas atitudes” e que a educação para a saúde pressupõe que toda a informação disponibilizada à população escolar permite-lhe identificar comportamentos de risco, reconhecer os benefícios dos comportamentos adequados e suscitar comportamentos de prevenção, uma vez que conduz à consciencialização de cada pessoa acerca da sua própria saúde e a aquisição de competências que a habilitem para uma progressiva autorresponsabilização; -----

Considerando o projeto “Movimento S” está vocacionado para a promoção de bons hábitos alimentares e fundamental na luta contra a Obesidade Infantil através de ações pedagógicas destinadas aos alunos da Educação pré-Escolar, 1º/2º/3º ciclos do Ensino Básico e ensino secundário, para o desenvolvimento do projeto junto da comunidade educativa e população jovem das escolas do concelho, somos a propor a

atribuição de subsídio no valor de 900,00 € (novecentos euros) à Filmideia Associação Cultural, para a realização de várias ações na Festa da Juventude, a ter lugar no próximo mês de julho, em Lagoa.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Filmideia Associação Cultural subsídio no valor de 900,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111769.-----

DELIBERAÇÃO N.º 993

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

PIROTECNIA MINHOTA, LDA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 16434), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de fogo de artifício, na Vila Vita Parc, em Alporchinhos, Freguesia de Porches, no dia 02 de agosto de 2022, no horário entre as 20.00 e as 02,00 horas do dia 03 de agosto de 2022.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 17147, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“ APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR PIROTECNIA MINHOTA LDA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O NÚMERO 17147 DE 27/06/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:-----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), PARA A REALIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO VILA VITA PARC, ALPORCHINHOS - LAGOA, NA DATA E HORÁRIO REFERIDOS NO REQUERIMENTO;-----

2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR: -----

A. “ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE” – A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;

B. “ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA” – A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE

RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS;-----

3. DA ANÁLISE REALIZADA AO ATUAL PEDIDO, VERIFICA-SE QUE A ATIVIDADE RUIDOSA EM CAUSA ASSUME UM CARÁCTER ESPORÁDICO, PELO QUE SE CONSIDERA QUE O PEDIDO APRESENTADO SE INCLUI NA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA;-----

4. DESSA FORMA, E ATENDENDO AO PARECER N.º16157 DE 30/12/2011 EMITIDO PELO GABINETE JURÍDICO E RELATIVO À “ARTICULAÇÃO ENTRE O REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DE RECINTOS E O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO”, CONSIDERA-SE O SEGUINTE:-----

TRATANDO-SE DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA, COMO É O CASO, E DESDE QUE CUMPRIDOS OS TRÂMITES LEGAIS QUANTO À REALIZAÇÃO DE FOGOS-DE-ARTIFÍCIO, PODERÁ SER CONCEDIDA UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), COM A SEGUINTE MEDIDA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA: LIMITAR A DURAÇÃO DOS LANÇAMENTOS DE FOGOS-DE-ARTIFÍCIO, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE CADA INDIVÍDUO QUE PERMANEÇA NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUZIR RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O DIA SOLICITADO NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, ATÉ À 01,00 HORA DA MANHÃ E CONDICIONADO À SITUAÇÃO DE RISCO QUE EVENTUALMENTE POSSA EXISTIR NA ALTURA EM CAUSA.--

DELIBERAÇÃO N.º 994

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

MICE IN PORTUGAL, LDA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 16752), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de casamento, junto à Capela da Nossa Senhora da Rocha, Freguesia de Porches, no dia 08 de julho de 2022, no horário entre as 13.30 e as 17,30 horas.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 16752, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“ APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR MICE IN PORTUGAL, LDA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O NÚMERO MGD 16752 DE 21/06/2022, CUMPREME INFORMAR O SEGUINTE:-----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO, NA SENHORA DA ROCHA, NOS DIAS E HORÁRIO REFERIDOS NO REQUERIMENTO EM CAUSA;-----

2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR: -----

A. “ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE” – A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; --

B. “ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA” – A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS; -----

3. DA ANÁLISE REALIZADA AO ATUAL PEDIDO, VERIFICA-SE QUE A ATIVIDADE RUIDOSA EM CAUSA ASSUME UM CARÁCTER ESPORÁDICO, PELO QUE SE CONSIDERA QUE O PEDIDO APRESENTADO SE INCLUI NA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA;-----

4. DESSA FORMA, E ATENDENDO AO PARECER N.º16157 DE 30/12/2011 EMITIDO PELO GABINETE JURÍDICO E RELATIVO À “ARTICULAÇÃO ENTRE O REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DE RECINTOS E O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO”, CONSIDERA-SE O SEGUINTE: -----

A. TRATANDO-SE DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA, COMO É O CASO, PODERÁ SER CONCEDIDA UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A ATIVIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.) COM A SEGUINTE

MEDIDA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA: LIMITAR O NÍVEL DE RUÍDO AOS LIMITES IMPOSTOS NO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO DURANTE TODO O PERÍODO DA ATIVIDADE, NOMEADAMENTE NO NÚMERO 5 DO ARTIGO 15.º, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE CADA INDIVÍDUO QUE PERMANEÇA NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUZIR RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO; -----

B. CASO SURJA ALGUMA RECLAMAÇÃO VÁLIDA, RELATIVAMENTE AO RUÍDO PRODUZIDO PELA ATIVIDADE EM CAUSA, A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO DEVERÁ SER CANCELADA DE IMEDIATO; -----

C. POR OUTRO LADO, E UMA VEZ QUE A ATIVIDADE EM CAUSA É UMA FESTA PARTICULAR, ESTA NÃO RECAI EM NENHUMA DAS DEFINIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2.º DO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29 DE SETEMBRO, PELO QUE PARA ESTA SITUAÇÃO, NÃO SERÁ NECESSÁRIO QUALQUER TIPO DE LICENCIAMENTO DO RECINTO EM CAUSA;”-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE CONCEDEU A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2022 E CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2022, NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 995

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

NUNO JORGE PEREIRA CONCEIÇÃO

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 18271), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de música ao vivo, no estabelecimento de restauração e bebidas denominado “O Tuga” – Restaurante Tapas Bar, sito na Urbanização Lagoasol, lote 7, R/c Esq.º, em Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no dia 07 de julho de 2022, no horário entre as 20,00 e as 22,30 horas.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 18404, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR NUNO JORGE

PEREIRA CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O PROCESSO N.º 2022/450.10.215/72 DE 06/07/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE: -----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), PARA A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, NO “O TUGA – RESTAURANTE TAPAS BAR”, URBANIZAÇÃO LAGOA SOL, LOTE 7, R/C ESQ, LAGOA, NA DATA E HORÁRIO REFERIDOS NO REQUERIMENTO; -----

2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR: -----

A. “ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE” – A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORACÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;

B. “ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA” – A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS; -----

3. SEGUNDO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, NA QUALIDADE DE ENTIDADE COM ATRIBUIÇÕES NO DOMÍNIO DA PREVENÇÃO E CONTROLO DE RUÍDO, E DE ACORDO COM O NOVO “*GUIA PRÁTICO DE HARMONIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO*” DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E DAS VÁRIAS CCDR’S, A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, QUANDO REALIZADOS EM ESPAÇO LICENCIADO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS QUE POSSAM ABRANGER ESSE USO, ENQUADRAM-SE NAS ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO R.G.R. -----

4. O CONJUNTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NUM ESTABELECIMENTO DESTE TIPO, AINDA QUE ALGUMAS DELAS POSSAM DECORRER ESPORADICAMENTE, TERÁ DE CUMPRIR OS REQUISITOS ACÚSTICOS ESTABELECIDOS PARA ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES. -----

5. DESSA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 1 E 2 DO ARTIGO 7.º-A DO DECRETO-LEI N.º 309/2002 DE 16 DE DEZEMBRO, REPUBLICADO COMO ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29

DE SETEMBRO ESSE ESTABELECIMENTO FICA SUJEITO AO REGIME DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 9.º A 15.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PODENDO SEGUIR OS TRÂMITES PREVISTOS COM VISTA À OBTENÇÃO DESSA MESMA LICENÇA, A QUAL POSSIBILITARÁ A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS NO HORÁRIO QUE ENTENDER E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES LICENCIADAS. -----

6. REFIRA-SE, AINDA, QUE UMA VEZ QUE ESTÁ EM CAUSA A REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE 17 DE JANEIRO, RETIFICADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2007, DE 16 DE MARÇO E ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 278/2007, DE 1 DE AGOSTO, DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO ACÚSTICA (CRITÉRIO DE INCOMODIDADE) POR PARTE DO REQUERENTE JUNTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 8 E 9 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI ACIMA REFERIDO. -----

7. NO ENTANTO, PODERÁ CONSIDERAR-SE, A TÍTULO EXCECIONAL E PROVISÓRIO E ENQUANTO O LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO NÃO ESTIVER CONCLUÍDO, QUE O PEDIDO APRESENTADO SE INCLUI NA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA SE O MESMO CUMPRIR OS REQUISITOS SEGUINTE; -----

A. À ATIVIDADE EM CAUSA PODERÁ SER CONCEDIDA UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS PERÍODOS PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA: -----

1. EMITIR LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO APENAS PARA O HORÁRIO ENTRE AS 20H00 E AS 22H30; -----
2. LIMITAR O NÍVEL DE RUÍDO AOS LIMITES IMPOSTOS NO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO, NOMEADAMENTE NO NÚMERO 5 DO ARTIGO 15.º, EM TODO O HORÁRIO DA ATIVIDADE, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE CADA INDIVÍDUO QUE PERMANEÇA NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUIR RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO; --
3. AS COLUNAS DE SOM DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, COLOCADAS NAS EXTREMIDADES DA ÁREA LICENCIADA E DIRECIONADAS PARA O ESTABELECIMENTO E INTERIOR DESSE MESMO ESPAÇO,

DE FORMA A CONTER, AO MÁXIMO, O SOM PRODUZIDO PELA ATIVIDADE RUIDOSA EM CAUSA, NA ÁREA DO ESTABELECIMENTO; -----

4. O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS ALÍNEAS ACIMA REFERIDAS, IMPLICA A INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO; -----

5. CASO VENHA A SURTIR ALGUMA RECLAMAÇÃO RELATIVA AO RUÍDO PROVENIENTE DA ATIVIDADE EM CAUSA, A INTERRUPÇÃO DA LICENÇA SERÁ AUTOMÁTICA; -----

O REQUERENTE DEVERÁ SER INFORMADO DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NOS PONTOS 3 A 6 DESTA INFORMAÇÃO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 4 SEMANAS, CASO QUEIRA CONTINUAR A REALIZAR, DE FUTURO, ESTE TIPO DE ATIVIDADE RUIDOSA NO SEU ESTABELECIMENTO E COM MAIOR FREQUÊNCIA, APÓS O QUAL NÃO SERÃO EMITIDAS MAIS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.”-----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 07 DE JULHO DE 2022, QUE CONCEDEU A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2022, NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 996

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

FUTURO RECENTE, LDA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 16945), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de julho de 2022, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 16945, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“ Após atenta análise ao solicitado pela empresa Futuro Recente Lda., através de requerimento registado no Processo 2022/450.10.215/63 de 23-06-2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 08h00 horas e as 17h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; --

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

ASSIM, VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS, CONSIDERA-SE QUE A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADA PODERÁ SER DEFERIDA.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS DIAS 02 E 09 DE JULHO DE 2022 E CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS RESTANTES DIAS, NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 997

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

ECOÁREA – ESTUDOS, CONSTRUÇÕES, LDA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 17165), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de



construção civil, na Urbanização Encosta do Arade, AU2, Lote M50, no Parchal, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, nos dias 02, 09, 16, 23, 30 de julho e 8 de agosto de 2022, no horário entre as 09.00 e as 17,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 17165, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Ecoárea, Estudos, Construção e Obras SA, através de requerimento com o número MGD 17165 de 27-06-2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Lote 50, Urbanização Encosta do Arade, AU2, Parchal, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 09h00 horas e as 17h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

ASSIM, VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS, CONSIDERA-SE QUE A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADA PODERÁ SER DEFERIDA.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS DIAS 02 E 09 DE JULHO DE 2022 E CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS RESTANTES DIAS, NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.--

DELIBERAÇÃO N.º 998

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE

Foi presente um requerimento da Associação em epígrafe (MGD n.º 17141), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de uma festa tradicional, na Praça 20 de junho, Bairro CHE Lagoense, no Parchal, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, no dia 09 de julho de 2022, no horário entre as 18.00 e as 24,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 17165, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, através de requerimento registado com o número MGD 17141 de 27/06/2022, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Festa Tradicional com animação para crianças, na Praça 20 de Junho, Parchal, no dia e horário referidos no requerimento em causa; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária; -----



4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à "Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído", considera-se o seguinte: -----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato."-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA 09 DE JULHO DE 2022.-----

DELIBERAÇÃO N.º 999

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

ECOVILLAGE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 17806), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de um jantar e concerto ao ar livre, no aldeamento turístico Monte Santo, sito na Rua João Paulo II, Letra A, em Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no dia 01 de agosto de 2022, no horário entre as 19.00 e as 02,00 horas do dia 02 de agosto de 2022.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 17969, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----"APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR ECOVILLAGE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LDA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO NO PROCESSO 2022/450.10.215/70 DE 01/07/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE: -----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.),

PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR CONCERTO AO AR LIVRE, NO ALDEAMENTO TURÍSTICO MONTE SANTO, CARVOEIRO, NA DATA E HORÁRIO REFERIDOS NO REQUERIMENTO; -----

2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR: -----

A. "ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE" – A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;

B. "ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA" – A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS; -----

3. SEGUNDO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, NA QUALIDADE DE ENTIDADE COM ATRIBUIÇÕES NO DOMÍNIO DA PREVENÇÃO E CONTROLO DE RUÍDO, E DE ACORDO COM O NOVO "GUIA PRÁTICO DE HARMONIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO" DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E DAS VÁRIAS CCDR'S, A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, QUANDO REALIZADOS EM ESPAÇO LICENCIADO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS QUE POSSAM ABRANGER ESSE USO, ENQUADRAM-SE NAS ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO R.G.R. -----

4. O CONJUNTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NUM ESTABELECIMENTO DESTE TIPO, AINDA QUE ALGUMAS DELAS POSSAM DECORRER ESPORADICAMENTE, TERÁ DE CUMPRIR OS REQUISITOS ACÚSTICOS ESTABELECIDOS PARA ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES. -----

5. DESSA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 1 E 2 DO ARTIGO 7.º-A DO DECRETO-LEI N.º 309/2002 DE 16 DE DEZEMBRO, REPUBLICADO COMO ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29 DE SETEMBRO ESSE ESTABELECIMENTO FICA SUJEITO AO REGIME DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 9.º A 15.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PODENDO SEGUIR OS TRÂMITES PREVISTOS COM VISTA À OBTENÇÃO DESSA MESMA LICENÇA, A QUAL POSSIBILITARÁ A REALIZAÇÃO

DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS NO HORÁRIO QUE ENTENDER E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES LICENCIADAS. -----

6. REFIRA-SE, AINDA, QUE UMA VEZ QUE ESTÁ EM CAUSA A REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE 17 DE JANEIRO, RETIFICADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2007, DE 16 DE MARÇO E ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 278/2007, DE 1 DE AGOSTO, DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO ACÚSTICA (CRITÉRIO DE INCOMODIDADE) POR PARTE DO REQUERENTE JUNTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 8 E 9 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI ACIMA REFERIDO. -----

7. NO ENTANTO, PODERÁ CONSIDERAR-SE, A TÍTULO EXCECIONAL E PROVISÓRIO E ENQUANTO O LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO NÃO ESTIVER CONCLUÍDO, QUE O PEDIDO APRESENTADO SE INCLUI NA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA SE O MESMO CUMPRIR OS REQUISITOS SEGUINTE; -----

A. À ATIVIDADE EM CAUSA PODERÁ SER CONCEDIDA UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS PERÍODOS PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA: -----

1. LIMITAR O NÍVEL DE RUÍDO AOS LIMITES IMPOSTOS NO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO, NOMEADAMENTE NO NÚMERO 5 DO ARTIGO 15.º, EM TODO O HORÁRIO DA ATIVIDADE, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE CADA INDIVÍDUO QUE PERMANEÇA NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUIR RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO; --

2. AS COLUNAS DE SOM DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, COLOCADAS NAS EXTREMIDADES DA ÁREA LICENCIADA E DIRECIONADAS PARA O ESTABELECIMENTO E INTERIOR DESSE MESMO ESPAÇO, DE FORMA A CONTER, AO MÁXIMO, O SOM PRODUIZIDO PELA ATIVIDADE RUIDOSA EM CAUSA, NA ÁREA DO ESTABELECIMENTO; -----

3. O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS ALÍNEAS ACIMA REFERIDAS, IMPLICA A INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO; -----

4. CASO VENHA A SURGIR ALGUMA RECLAMAÇÃO RELATIVA AO RUÍDO PROVENIENTE DA ATIVIDADE EM CAUSA, A INTERRUPTÃO DA LICENÇA SERÁ AUTOMÁTICA; -----
O REQUERENTE DEVERÁ SER INFORMADO DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NOS PONTOS 3 A 6 DESTA INFORMAÇÃO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 4 SEMANAS, CASO PRETENDA REALIZAR NOVAS ACTIVIDADES RUIDOSAS SIMILARES NO FUTURO E QUE TENHAM MAIOR FREQUÊNCIA, APÓS O QUAL NÃO SERÃO EMITIDAS MAIS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO. -----
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS DIAS SOLICITADOS, NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E ATÉ À 01.00 HORA DA MANHÃ.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1000

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

QUINTA DOS VALES – AGRICULTURA E TURISMO, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 18030), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de um casamento, na Quinta dos Vales, Sítio dos Vales, em Estômbar, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, nos dias 29 de julho e 06 de agosto de 2022, no horário entre as 14.00 e as 02,00 horas do dia seguinte.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 17165, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR QUINTA DOS VALES – AGRICULTURA E TURISMO SA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O NÚMERO 18030 DE 04/07/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE: -----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), PARA A REALIZAÇÃO DE FESTA DE CASAMENTO, NA QUINTA DOS VALES, SÍTIO DOS VALES, CX POSTAL 112, NAS DATAS E HORÁRIOS REFERIDOS NO REQUERIMENTO; -----
2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR: -----

A. "ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE" - A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;

B. "ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA" - A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS; -----

3. SEGUNDO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, NA QUALIDADE DE ENTIDADE COM ATRIBUIÇÕES NO DOMÍNIO DA PREVENÇÃO E CONTROLO DE RUÍDO, E DE ACORDO COM O NOVO "GUIA PRÁTICO DE HARMONIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO" DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E DAS VÁRIAS CCDR'S, A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, QUANDO REALIZADOS EM ESPAÇO LICENCIADO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS QUE POSSAM ABRANGER ESSE USO, ENQUADRAM-SE NAS ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO R.G.R. -----

4. O CONJUNTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NUM ESTABELECIMENTO DESTE TIPO, AINDA QUE ALGUMAS DELAS POSSAM DECORRER ESPORADICAMENTE, TERÁ DE CUMPRIR OS REQUISITOS ACÚSTICOS ESTABELECIDOS PARA ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES. -----

5. DESSA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 1 E 2 DO ARTIGO 7.º-A DO DECRETO-LEI N.º 309/2002 DE 16 DE DEZEMBRO, REPUBLICADO COMO ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29 DE SETEMBRO ESSE ESTABELECIMENTO FICA SUJEITO AO REGIME DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 9.º A 15.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PODENDO SEGUIR OS TRÂMITES PREVISTOS COM VISTA À OBTENÇÃO DESSA MESMA LICENÇA, A QUAL POSSIBILITARÁ A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS NO HORÁRIO QUE ENTENDER E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES LICENCIADAS. -----

6. REFIRA-SE, AINDA, QUE UMA VEZ QUE ESTÁ EM CAUSA A REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007

DE 17 DE JANEIRO, RETIFICADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2007, DE 16 DE MARÇO E ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 278/2007, DE 1 DE AGOSTO, DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO ACÚSTICA (CRITÉRIO DE INCOMODIDADE) POR PARTE DO REQUERENTE JUNTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 8 E 9 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI ACIMA REFERIDO.-----

7. O REQUERENTE FOI NOTIFICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 9385 DE 11/04/2022, PARA DAR CUMPRIR AO DISPOSTO NOS PONTOS 3 A 6 DA INFORMAÇÃO N.º 8902 DE 05/04/2022 (CASO PRETENDA REALIZAR NOVAS ATIVIDADES RUIDOSAS SIMILARES E COM MAIOR FREQUÊNCIA NO FUTURO), IMPRETERIVELMENTE NUM PRAZO MÁXIMO DE 3 SEMANAS. APÓS CONSULTA INFORMAL, VIA TELEFONE, À SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, NÃO SE DETETOU RESPOSTA AO OFÍCIO SUPRACITADO. FACE AO EXPOSTO PROponho O INDEFERIMENTO DO SOLICITADO.”-----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1001

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO

DETAILS - HOTELS & RESORTS, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 17722), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de casamento em Vale D’El Rei Hotel & Villas, Quinta Vale D’El Rei, em Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no dia 02 de julho de 2022, no horário entre as 15.00 e as 01,00 hora do dia seguinte.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 17722, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Details – Hotels & Resorts SA, através de requerimento registado com o número 17722 de 01/07/2022, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de casamentos, recepção e copo de água, no estabelecimento Vale d’El Rei Hotel & Villas, Quinta Vale d’El Rei, Lagoa,

acrescentando o dia 2 de Julho ao anterior pedido realizado em Março de 2022 (MGD 8333 de 30-03-2022); -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. O requerente foi informado, no seguimento do anterior pedido de Licença Especial de Ruído e do Informação 8333 de 30-03-2022, da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 da mesma informação, impreterivelmente até ao final do mês de Junho; A Licença Especial de Ruído emitida nesta data, foi apenas para os eventos a realizar nos meses de Maio e Junho; -----

8. Atendendo a esse facto e uma vez que o Reclamante ainda não deu entrada do processo com vista ao Licenciamento de Recinto de Espetáculos referido nos pontos anteriores e cumprindo o prazo definido para o efeito, propõe-se o Indeferimento do presente pedido de Licença Especial de Ruído. -----

9. Ressalve-se, também, a existência de reclamações anteriores relativas ao ruído proveniente dos casamentos realizados neste espaço.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 01 DE JULHO DE 2022, QUE INFORMOU QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1002

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

LUÍS MANUEL SEBASTIÃO COSTA

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 17123), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de baile, no Café do Bairro da Boa Vontade, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, nos dias 02, 09, 16, 23, 30 de julho e 07 de agosto de 2022, no horário entre as 21.00 e as 24,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 17123, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Luís Manuel Sebastião Costa através de requerimento registado com o número 17123 de 04/06/2022, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de baile, no café Bairro da Boa Vontade, na Mexilhoeira da Carregação, nas datas e horário referidos no requerimento; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

f

3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. O requerente foi informado, no seguimento do anterior pedido de Licença Especial de Ruído e do Informação 14826 de 31-05-2022, da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 da mesma informação, imprerterivelmente no prazo máximo de 4 semanas, prazo esse que termina no final do presente mês; -----

8. Atendendo a esse facto e uma vez que o Reclamante ainda não deu entrada do processo com vista ao Licenciamento de Recinto de Espetáculos referido nos pontos anteriores, o requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 semana, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído. -----

9. Uma vez que as datas para as quais foi realizado o presente pedido de Licença Especial de Ruído são para todo o mês de Julho, ou seja, após o final do prazo dado para o licenciamento de recinto de espetáculos, considera-se que o mesmo deverá ser Indeferido. Caso o requerente inicie o processo do licenciamento referido até ao final do mês de Junho, este Indeferimento poderá ser reapreciado. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 01 DE JULHO DE 2022, QUE INFORMOU QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA

ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS DIAS 02 E 09 DE JULHO DE 2022, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.----- MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS RESTANTES DIAS SOLICITADOS, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1003

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

CLUBE DE FUTEBOL “OS ESTOMBARENSES”

Foi presente um requerimento do clube em epígrafe (MGD n.º 17087), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de karaoke, no Clube de Futebol “Os Estombarenses”, na Rua Joaquim Manuel Charneco, n.ºs 7/9, em Estômbar, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, nos dias 02, 16 e 30 de julho de 2022, no horário entre as 21.00 e as 01,00 hora do dia seguinte.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 17213, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR CLUBE DE FUTEBOL “OS ESTOMBARENSES”, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O NÚMERO 17087 DE 24/06/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Karaoke, no Clube de Futebol “Os Estombarenses”, na rua Joaquim Manuel Charneco n.º 7/9, Estômbar, nas datas e horários referidos no requerimento; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde

se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de Karaoke, quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. O requerente foi informado, através de ofício, com saída n.º 11007 e de 05/05/2022 da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 da Informação n.º 11729 de 03/05/2022, impreterivelmente no prazo máximo de 4 semanas. O prazo concedido, terminou no dia 02/06/2022 e na sequência de novo requerimento que deu entrada a 25/05/2022, foi concedida, a título excecional e provisório, nova Licença Especial de Ruído, para o dia 04/06/2022 e o requerente foi informado que, após a data de 11/06/2022, o mesmo deveria, num prazo máximo de 10 dias úteis, dar cumprimento ao ofício n.º 11007 e de 05/05/2022, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.

8. ATENDENDO A ESSE FACTO E UMA VEZ QUE O RECLAMANTE AINDA NÃO DEU ENTRADA DO PROCESSO COM VISTA AO LICENCIAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS, REFERIDO NOS PONTOS ANTERIORES, E POR JÁ TER SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DADO PARA ESSE EFEITO, CONSIDERO PROPOR O INDEFERIMENTO DO ATUAL PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU,

POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 01 DE JULHO DE 2022, QUE INFORMOU QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2022, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.---

----- MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA COM UMA ABSTENÇÃO DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS RESTANTES DIAS SOLICITADOS, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1004

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL

Na sequência da deliberação n.º 815 da reunião de 14 de junho do corrente ano, na qual foi concedida à União das Freguesias em epígrafe, licença especial de ruído para os dias 15, 16 e 17 de julho de 2022, até às 01,30 horas, foi requerido, posteriormente, através do registo de entrada MGD n.º 17522, pela mesma entidade a alteração do horário para a realização do evento em causa até às 02,30 horas.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 17522, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, DA QUAL CONSTA O SEGUINTE:-----

-----“(…) A. TRATANDO-SE DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA, COMO É O CASO, PODERÁ SER CONCEDIDA UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A ATIVIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.) COM A SEGUINTE MEDIDA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA:-----

1. LIMITAR O NÍVEL DE RUÍDO, PRINCIPALMENTE A PARTIR DAS 00H00, AOS LIMITES IMPOSTOS NO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO DURANTE TODO O PERÍODO DA ATIVIDADE, NOMEADAMENTE NO NÚMERO 5 DO ARTIGO 15.º, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE CADA INDIVÍDUO QUE PERMANEÇA NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUZIR RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO;-----

B. CASO SURJA ALGUMA RECLAMAÇÃO VÁLIDA, RELATIVAMENTE AO RUÍDO PRODUZIDO PELA ATIVIDADE EM CAUSA, A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO DEVERÁ SER CANCELADA DE IMEDIATO;-----
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SE DEVEM REALIZAR PARA ALÉM DO PERÍODO JÁ CONCEDIDO.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1005

Licenciamento municipal no domínio público marítimo - Apoio Balnear - Praia dos Caneiros Rei das Praias Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 17893), solicitando o licenciamento de ampliação do apoio balnear com a área de 240 m², composto por 34 toldos com espreguiçadeiras e 6 camas, na UB 1 da Praia dos Caneiros, de 5 de julho a 31 de outubro de 2022.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 17893, do Dirigente Intermédio de 4.º grau, a qual é do seguinte teor:-----

“No que concerne ao Registo n.º 8131 – Proc. 2022/450.10.233/62, relativo a pedido de ampliação da área concessionada do Apoio Balnear da UB1 da praia dos Caneiros - Licença n.º 03/2021, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão, foram desenvolvidas as seguintes diligências: -----

1. Foi consultada a AMN / CPP, relativamente ao assunto em apreço (Registo n.º 16476); -----
2. Foi avaliado por um técnico da Divisão de Ambiente o atual perfil da Praia, com vista a aferir das áreas de areal disponíveis fora da Faixa de Risco estabelecida pela APA / ARH Algarve (Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica), em condições de preia-mar. -----

À consulta referida em 1., a Autoridade Marítima, entidade responsável pela atribuição da Licença n.º 03/2021, informou que-----

“(…) é da competência dos órgãos municipais, para as praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (...)”.-----

Da avaliação referida em 2., é possível verificar que, atualmente, as dimensões do areal são superiores às dimensões do areal no ano 2020 e anos anteriores, as quais serviram de base à definição da área máxima do TUP (Título de Utilização Privativa) emitido pela AMN / CPP, relativa ao Apoio Balnear.

Assim, tendo presente a resposta da Autoridade Marítima, verificado do aumento do areal e verificados os distanciamentos de segurança relativos às faixas de risco das arribas (conforme imagem em anexo),

propõe-se o deferimento da pretensão do concessionário para o aumento da área de implantação do Apoio Balnear, devendo obedecer às seguintes condições:-----

Equipamento-----

Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos e camas-----

Quantidade: 34 toldos com espreguiçadeiras + 6 camas-----

Área Ocupada pelo Equipamento: 240m² (180m² toldos + 60m² camas)-----

Dimensões: conforme polígono da imagem em anexo-----

Arrecadação-----

Tipologia: Estrutura Amovível-----

Quantidade: Não solicitado-----

Área da estrutura: Não solicitado-----

Vigência-----

A licença é emitida é válida desde julho até outubro de 2022.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 04 de julho de 2022, que concedeu a licença para o efeito.-----

Deliberação n.º 1006

Pedido de autorização para realização de casamento na Praia do Pintadinho

Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal Lda.

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o presente ponto para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º. 1007

Pedido de autorização para colocação de insufláveis na Praia de Carvoeiro

João Cláudio Marques

Foi presente e-mail do signatário em epígrafe (MGD n.º 1698) solicitando autorização para colocação de dois insufláveis em 50m² do areal da Praia de Carvoeiro, no período noturno, das 20:00 às 24 horas, nos meses de junho a agosto do corrente ano,-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Emitir licença nos seguintes termos:-----

Enquadramento-----

a) Área: 50m²-----

b) Quantidade: 2 insufláveis-----

c) Local: Praia de Carvoeiro-----

f

Vigência -----

A Licença é emitida para os meses de junho a agosto de 2022-----

Obrigações -----

a) O período de funcionamento é das 20:00h às 23:59h; -----

b) Só é permitida a instalação do equipamento a partir das 20:00h -----

c) Os insufláveis deverão ser recolhidos após o horário de utilização;

d) A atividade não poderá colidir com os interesses públicos ou privados que se desenvolvem no meso espaço ou nos espaços adjacentes; -----

e) Não sejam utilizados quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar, que pela sua intensidade, cor ou ritmo, possam induzir a navegação em erro; -----

f) Não sejam utilizados equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incomodidade; -----

g) Caso seja utilizada publicidade a mesma deverá ser licenciada pela Câmara Municipal de Lagoa; -----

h) Não seja permitido o depósito ou abandono de quaisquer resíduos fora dos recetáculos próprios; -----

i) Seja interdito o depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou material contundente fora dos recetáculos próprios;-----

j) Seja garantido que a sinalética ou barreiras de proteção não sejam destruídas, danificadas, deslocadas ou removidas;-----

k) O areal deve ficar limpo e totalmente disponível a ser utilizado pelos utentes da praia, não criando conflitos de usos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 05 de julho de 2022, que concedeu a licença para o efeito, nas condições da informação técnica.-----

Deliberação n.º 1008

Retificação da Licença n.º 4/2022 – Apoio Balnear na UB2 da Praia Grande

Mar Calmo, Unipessoal, Lda.

Foi presente a informação n.º 14496, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Hélder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“ Na sequência do contacto telefónico efetuado pelo representante do concessionário do Apoio Balnear da UB2 de Ferragudo, Sr. Vasco Rica (Mar Calmo, Unipessoal, Lda.), a alertar para a existência de uma gralha no texto da Licença n.º 4/2022, sou pelo presente a confirmar a existência da gralha, no que concerne à ----- indicação da Unidade Balnear (UB).

Assim, sou pelo presente a solicitar, junto de V. Exa., a seguinte retificação da referida licença, a qual foi objeto de deliberação pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 17.05.2022: -----

Onde se lê "(...) Apoio Balnear, na UB 1 (nascente)(...)" deverá ler-se "(...) Apoio Balnear, na UB 2(...)" -----
Nesta conformidade, proponho que seja autorizada por despacho de V. Exa. a retificação em causa, devendo o mesmo, ser objeto de ratificação pelo órgão executivo na reunião imediatamente a seguir à prática do ato, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07 de julho de 2022, que autorizou a retificação da licença em causa.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1009

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito nas Cercas de S. José, Bloco L6- Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 16782 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Miguel Ângelo Cláudio da Silva Vieira, contribuinte n.º 223 420 773, proprietário do imóvel sito na Cerca de S, José é BL L6 Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 95032/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Sara Espirito santo Mendes da Silva Vieira - NIF: 253 406 706 Miguel Ângelo Cláudio da Silva Vieira - NIF: 223 420 773
Comprador(es):	Diego Emanuel Oliveira Silva - NIF: 240 789 601 Isabel Marina Nunes de Oliveira - NIF: 214 356 990
Artigo matricial:	3931
Área Bruta Privativa:	99.95m2
Localização do Imóvel:	Cerca de S, José BL L6-Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	130.000,00€
Data previsível do negócio:	30-06-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que

preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **01/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da cidade Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. - Seguidamente, foi também presente a informação n.º 17353, do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Miguel Ângelo Cláudio da Silva Vieira, contribuinte n.º 223 420 773, proprietário da fração autónoma D sito na Cerca de S, José BL L6-Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 97572/2022 -----

O PEDIDO EM ANÁLISE É UMA CORREÇÃO FORMAL AO PEDIDO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA REGISTADO SOB O N.º 95032/2022, EFETUADO NO DIA 17/06/2022, REFERENTE AO PROCESSO 2022/300.10.009/329, QUE TINHA INFORMAÇÃO INCORRETA SOBRE A FRAÇÃO AUTÓNOMA.-----DA COMUNICAÇÃO (ELETRÓNICA E DESMATERIALIZADA) CONSTA A

SEGUINTE ALTERAÇÃO, MANTENDO-SE VÁLIDAS AS RESTANTES INFORMAÇÕES CONSTANTES DO AVISO INICIALMENTE PUBLICADO:-----

Fração Autónoma	D
Data previsível do negócio:	11-07-2022

CONCLUSÃO

CONSIDERA-SE NÃO HAVER LUGAR A ALTERAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA FEITO NA INFORMAÇÃO DO REGISTO N.º 16782 DE 22/05/2022.-----

MAIS SE INFORMA, QUE, PARA MEMÓRIA FUTURA E PARA, EVENTUAL, RATIFICAÇÃO DO ATO EM CÂMARA MUNICIPAL SERÁ REALIZADA IMPRESSÃO DA COMUNICAÇÃO PREENCHIDA COM A INTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30/06/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1010

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Sítio do Convento, Lote 5, Calvário- Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário

Foi presente a informação nº 17335 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Sara Louise Probert, contribuinte n.º 238 428 320, proprietária do imóvel sito, Sítio do Convento, Lote 5, Calvário, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 95803/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Sara Louise Probert – NIF: 238 428 320
Comprador(es):	Ricardo Jorge Patrocínio Reis – NIF: 233 353 437 Vânia Filipa Lourinho Gonçalves – NIF: 222 082 674
Artigo matricial:	4284
Área Bruta Privativa:	167.15m2
Localização do Imóvel:	Sítio do Convento, Lote 5, Calvário
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	275.000,00€

preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2332/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30/06/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1011

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Sítio do Barreiro, Lote 82, - Área de Reabilitação Urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº 17373 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem PQNMC, MAF, SOCIEDADE ADVOGADOS SP RL ACE., Pessoa coletiva n.º 509 027 792, em representação da proprietária do prédio sito, Sítio do Barreiro Lote 82 Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 97768/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Ana Maria Cassapo Pina Henriques – NIF: 118 608 258
Comprador(es):	Rute Miriam Silva de Jesus Guerreiro – NIF: 228 850 800 Sérgio Miguel Correia Guerreiro – NIF: 199 585 873
Artigo matricial:	2515
Área Bruta Privativa:	109.3m2
Localização do Imóvel:	Sítio do Barreiro Lote 82 -Estômbar
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	130 000,00€
Data previsível do negócio:	08-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* -----
 Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/07/2022**.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Estômbar, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2331/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30/06/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1012

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma A do imóvel sito na Rua do Cirurgião n.º 8 - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 17342 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ricardo Jorge Lopes, Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 514 235 292, representante da proprietária da fração autónoma A, sito na Rua do Cirurgião n.º 8, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 97346/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Maria do Sameiro Oliveira Rocha Saraiva Jorge – NIF: 103 474 153
Comprador(es):	Anabela Capela dos Santos – NIF: 188 590 200
Artigo matricial:	2044
Área Bruta Privativa:	107m2
Localização do Imóvel:	Fração autónoma A sito, Rua do Cirurgião n.º 8, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	95.000,00€
Data previsível do negócio:	11-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e*

a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/07/2022**.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2332/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

TENDO POR BASE AS QUESTÕES SUSCITADAS, NA ANÁLISE REALIZADA, NOMEADAMENTE O VALOR DO NEGÓCIO, DEIXA-SE À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR A PERTINÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -
MAIS SE INFORMA, QUE, PARA MEMÓRIA FUTURA E PARA, EVENTUAL, RATIFICAÇÃO DO ATO EM CÂMARA MUNICIPAL SERÁ REALIZADA IMPRESSÃO DA COMUNICAÇÃO PREENCHIDA COM A INTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30/06/2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1013

f

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma B do imóvel sito na Rua Alexandre Herculano n.º 32 A- Área de Reabilitação da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 17479 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE-----

Vem Jonathan Paul Martin, contribuinte n.º 245 537 686, proprietário da fração autónoma B sito na Rua Alexandre Herculano , n.º 32 A, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 98253/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Laura Jane Martin – NIF: 241 422 167 Jonathan Paul Martin – NIF: 245 537 686
Comprador(es):	Adriana de Moura Gomes. – NIF: 224 139 894 Arlindo José Saraiva Prates – NIF: 265 447 275
Artigo matricial:	1630
Área Bruta Privativa:	86.76m2
Localização do Imóvel:	Fração B na Rua Alexandre Herculano, n.º 32A- Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	163.000,00€
Data previsível do negócio:	13-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

4. Localização do prédio-----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/07/2022**.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

7

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30/06/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1014

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma N do imóvel sito na Rua Jacinto Correia, Lote 2, 2B - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 17762 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE-----

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, pessoa coletiva n.º 506 702 537, representante do proprietário da fração autónoma N sito na Rua Jacinto Correia, Lote 2 2B, Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º100467/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Nelson Fernando Vicente Nunes. – NIF: 152 986 715
Comprador(es):	Luísa Mimoso – NIF: 128 583 037
Artigo matricial:	4444
Área Bruta Privativa:	91m2
Localização do Imóvel:	Fração autónoma N sito naRua Jacinto Correia, Lote2 2B-Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	160.000,00€
Data previsível do negócio:	15-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção

de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, - Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-- Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL EM CAUSA.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1015

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma D do imóvel sito na Rua da Hortinha n.º 68 – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 17772 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Carmen Dolores Tavares Urbano Lobo, contribuinte n.º 122 008 790, na qualidade de vendedora da fração autónoma D sito Rua da Hortinha n.º68, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º100721/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Ana Cristina Urbano Lobo Neves Ferreira – NIF: 201 401 487 Ana Rita Urbano – NIF: 201 401 495 Carmen Dolores Tavares Urbano Lobo – NIF: 122 008 790 Paulo Guilherme Afonso Neves Ferreira – NIF: 120 073 730
Comprador(es):	Bianca Langedijk – NIF: 308 800 729 Jeroen Johannes Ouburg – NIF: 308 800 907
Artigo matricial:	1166
Área Bruta Privativa:	92.58m2
Localização do Imóvel:	Fração autónoma D sito, Rua da Hortinha n.º68 - Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	185.000,00€
Data previsível do negócio:	08-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

4. Localização do prédio.-----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/07/2022**.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL EM CAUSA.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1016

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma A do imóvel sito na Rua da Hortinha n.º 68 R/c- Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 18207 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Célia Tomás, contribuinte n.º 140 955 968, representante do proprietário da fração autónoma A sitona Rua da Hortinha n.º 68 R/Chão Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 01/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º102378/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Luís António do Rosário Veríssimo- NIF: 128 373 334
Comprador(es):	Amendoeira em Flor – Imobiliária Lda. – NIPC: 506 665 860
Artigo matricial:	1166
Área Bruta Privativa:	234.73m2
Localização do Imóvel:	Fração autónoma A sito na Rua da Hortinha n.º 68 R/Chão -Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	90.000,00€
Data previsível do negócio:	19-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o

direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **15/07/2022**.-----

7. O uso da fração em análise constante no pedido de direito de preferência registada sob o n.º 102378/2022 é de comércio.-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o uso da fração comercial, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL EM CAUSA.-----

Deliberação nº 1017

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Largo Engenheiro Arantes e Oliveira, Largo do Regato, 53 - Área de Reabilitação de Ferragudo

Foi presente a informação nº 18070 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Paulo Nuno Simões Mendes, contribuinte n.º 211 239 445, representante da proprietária do imóvel sito Largo Eng. Arantes e Oliveira Largo do Regato 53-Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 29/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 101529/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Cassandra Lindeman – NIF: 261 642 405
Comprador(es):	Jan Rohlinger – NIF: 311 475 361 Nils Rohlinger – NIF: 311 477 143

Artigo matricial:	943
Área Bruta Privativa:	36m2
Localização do Imóvel:	Largo Eng. Arantes e Oliveira Largo do Regato 53 -Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	270.000,00€
Data previsível do negócio:	13-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos

nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na **comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.** -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1018

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR – MÊS DE JUNHO DE 2022

FOI PRESENTE UMA PROPOSTA DO SR.º PRESIDENTE SOBRE O ASSUNTO EM EPÍGRAFE (MGD N.º 17547), A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de maio de 2022, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida por despacho do Sr. Presidente datado de 30 de junho de 2022, para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação n.º 1019

PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE DIVIDA DE ÁGUA EM EXECUÇÕES FISCAIS

VERA SOFIA SOARES MARTINS

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DA SIGNATÁRIA EM EPÍGRAFE, (MGD Nº 17319) SOLICITANDO O PAGAMENTO DE DIVIDA DE ÁGUA NO VALOR DE 539,15 €, REFERENTE AOS MESES DE JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2021 E MARÇO DE 2022, EM DEZ PRESTAÇÕES MENSAIS, ALEGANDO INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO NA TOTALIDADE.-----

PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS FOI PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO: -----

“CONSIDERANDO O VALOR TOTAL DAS FATURAS EM DÍVIDA E TENDO EM CONTA QUE O VALOR MÍNIMO DE CADA PRESTAÇÃO NÃO PODE SER INFERIOR A 1/4 DA UNIDADE DE CONTA (25,50), É POSSÍVEL O PAGAMENTO EM 10 PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O PAGAMENTO DA DIVIDA EM DEZ PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS.-----

Deliberação n.º 1020

PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE DIVIDA DE ÁGUA EM EXECUÇÕES FISCAIS

ANTÓNIO JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DO SIGNATÁRIO EM EPÍGRAFE, (MGD Nº 15483) SOLICITANDO O PAGAMENTO DE DIVIDA DE ÁGUA NO VALOR DE 487,85 €, REFERENTE AOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2020, MARÇO DE 2021 A MARÇO DE 2022, EM DEZOITO PRESTAÇÕES MENSAIS, ALEGANDO INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO NA TOTALIDADE.-----

4

PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS FOI PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----

“CONSIDERANDO QUE O VALOR TOTAL DAS FATURAS EM DÍVIDA É DE 487,85 € E TENDO EM CONTA QUE O VALOR MÍNIMO DE CADA PRESTAÇÃO NÃO PODE SER INFERIOR A 1/4 DA UNIDADE DE CONTA (25,50€), INFORMA-SE QUE É POSSÍVEL O PAGAMENTO EM 18 PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, CONFORME SOLICITADO PELO REQUERENTE.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O PAGAMENTO DA DIVIDA EM DEZOITO PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS.-----

Deliberação n.º 1021

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Carlos Donizeti Klimeck

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 16951) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 244,11 €, referente aos meses de setembro de 2020, maio e dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, em nove prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 09 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em nove prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1022

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Elisa Maria dos Santos Codea

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 15394) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 261,41 €, referente aos meses de julho de 2021 a março de 2022, em três prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 03 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em três prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1023

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Isabel Maria dos Santos Caetano

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 17421) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 861,04 €, referente aos meses de abril de 2021, junho a dezembro de 2021 e janeiro a março de 2022, em dez prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1024

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Carlos Emiliano Rodrigues

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 16404) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 765,12 €, referente aos meses de agosto, outubro a dezembro de 2020, janeiro a dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, em quatro prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1025

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Carlos Miguel Coelho Fernandes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 17177) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 123,56 €, referente aos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2021, em quatro prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----
“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 1026

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Hélvio Adérito Ramos Soares

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 18111) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 149,76 €, referente aos meses de setembro a dezembro de 2021 e janeiro a abril de 2022, em quatro prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----
“considerando o valor total das faturas em dívida e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1027

PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E ABSOL – ASSOCIAÇÃO BELEZA SOLIDÁRIA

Foi presente a informação n.º 18257, prestada pela veterinária municipal, Dra. Luísa Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“**A Absol- Associação Beleza Solidária**, é uma associação sem fins lucrativos, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, com sede na Estrada Vale de Éguas em Almancil.-----

A Absol- Associação Beleza Solidária, tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais.-----

A Absol- Associação Beleza Solidária tem o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no âmbito da recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados e os não adotáveis, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e protegendo o seu bem-estar ao ar livre em abrigo apropriado, tendo neste momento a seu cuidado de duzentos e oitenta e sete animais.-----

Como é do conhecimento geral, o concelho de Lagoa, à semelhança de todo o território nacional, tem tido alguns casos de matilhas de cães assilvestrados. Esses animais reproduzem-se entre si, o que leva a um aumento dos animais na rua, que ao deambular livremente pelo território, constituem um perigo para a segurança pública, pelo que urge resolver esta questão.-----

Estes canídeos, por terem nascido no mato ou sido abandonados já há longo tempo, não sofreram adequada socialização com a espécie humana, pelo que não permitem aproximação muito menos toque, o que dificulta imenso o seu manuseio e inviabiliza por completo a sua adoção.-----

O Centro de Recolha Oficial de Animais tem efetuado um notável esforço para a captura destes animais, sendo que no ano de 2021 foi possível recolher vinte e cinco animais neste contexto, ou seja, animais assilvestrados não adotáveis. No decurso de 2022 foram recolhidos três animais adultos, dois animais jovens e 10 cachorros. Todos estes animais são esterilizados (se aptos para tal), identificados eletronicamente, imunizados para as principais doenças infecto-contagiosas nomeadamente Raiva e desparasitados interna e externamente. -----

Estes canídeos têm sido encaminhados para a associação ABSOL desde o mês de abril de 2021, com um abrigo instalado no concelho de Loulé, onde os animais são colocados em parques vedados, ao ar livre, dispondo de abrigos de madeira, alimentação, água, e muitos arbustos e pequenas árvores, onde se recolhem, reprodução autêntica do habitat ao qual estão habituados, assegurando assim a sua segurança e o seu bem-estar. -----

De Abril a Dezembro de 2021 foram encaminhados para a ABSOL 25 animais assilvestrados, tendo um vindo a falecer e um sido adotado pois por ser jovem ainda foi passível de modificar o seu comportamento.

De 1 de janeiro a 1 de julho de 2022 a ABSOL recebeu-nos oito animais adultos com doenças graves, nomeadamente Leishmaniose, Dirofilariose e Insuficiência Cardíaca (tendo um vindo a falecer) o que inviabiliza a sua adoção, sendo que na ABSOL recebem todos os cuidados médicos e emocionais com vista ao bem-estar dos mesmos, e receberam ainda treze cachorros passíveis de adoção. -----

Temos neste momento quatro animais provenientes de matilhas e como tal não passíveis de adoção para serem encaminhados para a ABSOL. -----

Dos inúmeros alojamentos de animais de companhia sem fins lucrativos existentes no Algarve, apenas seis estão autorizados a funcionar pela DGAV, sendo a ABSOL um deles, tendo-lhes sido atribuído o número de funcionamento PT 5 006 SFL, cumprindo todas as normas legais em vigor, distinguindo-se pelo alojamento de animais assilvestrados.-----

Ora, considerando que, o Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

Tendo em conta que os custos suportados pela Associação no desenvolvimento da sua atividade são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo, de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos. -----

Pelo exposto, se propõe a celebração do presente protocolo no valor de **€ 18 000,00€ (dezoito mil euros)**, destinado a despesas correntes para o ano civil de 2022, cuja verba será disponibilizada por duodécimos.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”-----
Foi também presente a minuta do protocolo a qual é do seguinte teor:-----

“ MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E ABSOL- ASSOCIAÇÃO BELEZA SOLIDÁRIA

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2022.-----

Segunda Outorgante

Absol- Associação Beleza Solidária, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 377 084, com sede na Estrada Vale de Éguas, 44, 1.º Dto, 8135-033 Almancil, representado neste ato por Alexandra Luísa Do Céu Costa Água Costa Pinto e João Pedro Miranda Costa Pinto, na qualidade de Presidente da Direção e de Presidente da Assembleia Geral da Associação, respetivamente. -----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Absol –Associação Beleza Solidária**, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, que tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada

ao animal que apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais. -----

Considerando também o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no apoio desta associação na recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e assegurando o seu bem-estar ao ar livre em abrigo apropriado, tendo neste momento á sua guarda cerca de duzentos e dezasseis animais. -----

Considerando ainda que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Absol- Associação Beleza Solidária**, no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a comparticipação financeira global de **€ 18 000,00 (dezoito mil euros)**, o que corresponde aos seguintes apoios, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, nomeadamente para a aquisição de alimentos, de detergentes e de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos, cuja verba será disponibilizada numa só tranche; -----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a: -----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de canídeos assilvestrados e encaminhamento para adoção. -----
3. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo; -----
4. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
5. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A prática de crimes contra o Município.-----

2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma. -----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX . -----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da outorga da sua assinatura e vigorará para o ano civil de 2022.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob o n.º 111800.-----

Deliberação n.º 1028

Protocolo de cooperação para constituição do dispositivo especial de combate a incêndios rurais no ano de 2022 na região do algarve – ratificação

Foi presente o protocolo em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido, ficando anexo e fazendo parte integrante da presente ata, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, ratificar o ato de assinatura praticado pelo Sr. Presidente em 7 de maio de 2022.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1029

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 7/DESP/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL “OS LAGOENSES” – RATIFICAÇÃO

NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE APROVOU A MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA EM EPÍGRAFE E CONCORDOU COM A CELEBRAÇÃO DO MESMO, FOI PRESENTE O CONTRATO-PROGRAMA JÁ ASSINADO, AFIM DE SER RATIFICADA A ALTERAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL “OS LAGOENSES”, TENDO PASSADO A SER O SR. JOÃO PEDRO CORREIA SANTOS.-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 06 DE JUNHO DE 2022, SOBRE A ALTERAÇÃO EM CAUSA.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1030

CONCURSO PÚBLICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA

f

DESCENTRALIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 13047, DO ASSISTENTE TÉCNICO, MÁRIO CORREIA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----“ FUNDAMENTAÇÃO:-----

COM A CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, URGE A NECESSIDADE DE AJUSTAR A APLICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, POR FORMA A DAR RESPOSTA AOS NÍVEIS DE ENSINO QUE PASSARAM A SER TAMBÉM DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. -----

APRESENTA-SE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA GLOBAL DE GESTÃO ESCOLAR, A QUAL CONSIDERA APLICAÇÕES INFORMÁTICAS UTILIZADAS PELOS AGRUPAMENTOS, O FORNECIMENTO DE HARDWARE AJUSTADO ÀS NECESSIDADES E VOLUME DE INFORMAÇÃO PROCESSADA, BEM COMO, O MELHORAMENTO E NOVAS FUNCIONALIDADES NA APLICAÇÃO JÁ EM UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO, NOMEADAMENTE, ENVIO DE NOTIFICAÇÕES, CÓDIGOS DE ACESSO, CANDIDATURAS, EMENTAS, FRUTA E LEITE ESCOLAR, TRANSPORTES, ENTRE OUTROS.-----

EM FACE DO EXPOSTO PROPONHO A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE JÚRI, DAS PEÇAS ANEXAS E DO PRESENTE PROCEDIMENTO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: -----

PROCEDIMENTO ADOTADO: CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE (AL. B) ARTº 20º CCP) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

CUSTO: ESTIMANDO-SE O CUSTO DA MESMA EM 140 000,00€(CENTO E QUARENTA MIL EUROS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR, REPARTIDO POR PRESTAÇÕES ANUAIS, CONFORME TABELA ABAIXO.-----

PARA OS DEVIDOS EFEITOS, E VERIFICADA A DURAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 36 MESES, CONSIDERA-SE QUE EXISTE A NECESSIDADE DE ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR PAGAMENTOS EM MAIS DE UM ANO ECONÓMICO, INDICANDO-SE ABAIXO A REPARTIÇÃO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS:-----

ANO 2022 (3 meses)	ANO 2023 (12 meses)	ANO 2024 (12 meses)	ANO 2025 (9 meses)	TOTAL
---------------------------	----------------------------	----------------------------	---------------------------	--------------

104978,04€ Fase 1 - 99630,00€ Fase 2 - 5348,04€	29758,00€ Fase 2 - 25401,96€ Fase 3 - 4356,04€	20910,00€ Fase 3 - 20910,00€	16553,96€ Fase 3 - 16553,96€	172200,00€
Cento quatro mil novecentos setenta oito euros e quatro cêntimos	Vinte nove mil setecentos cinquenta oito euros	Vinte mil novecentos e dez euros	Dezasseis mil quinhentos cinquenta três euros e noventa seis cêntimos	Cento setenta dois mil e duzentos euros

IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Para as aplicações utilizados pelos Agrupamentos de Escolas, e que integram o atual procedimento, foi considerado o valor do último licenciamento. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Será considerado Preço Anormalmente Baixo o preço das propostas que apresentem um desvio percentual igual ou inferior a 20% em relação à média dos preços das propostas admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ª do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades

e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido” – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. -----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual.-----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 72611000-6 Objeto/Descrição: Serviços de assistência técnica informática -----

30236000-2 Objeto/Descrição: Equipamento Informático diverso-----

30237135-4 Objeto/Descrição: Cartões para interface de redes -----

32252000-4 Objeto/Descrição: Telefones GSM -----

CPV	Agrupamento	Valor
72611000-6	Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira	75 643,08€
	Agrupamento de Escolas Rio Arade	50 554,92€

IVA incluído à taxa de 23%

CPV	Agrupamento	Valor
30236000-2	Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira	14 559,18€
	Agrupamento de Escolas Rio Arade	21 110,82€

IVA incluído à taxa de 23%

CPV	Agrupamento	Valor
30237135-4	Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira	3 760,04€
	Agrupamento de Escolas Rio Arade	2 512,96€

IVA incluído à taxa de 23%		
CPV	Agrupamento	Valor
302252000-4	Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira	2 432,96€
	Agrupamento de Escolas Rio Arade	1 626,04€

IVA incluído à taxa de 23%

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 9 dias. -----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: António Manuel Marcelino Guerreiro, Chefe de Divisão-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico superior-----

2º Vogal Efetivo: Susana Carla Rodrigues Valente, Técnica de Informática-----

1º Vogal Suplente: Ana Cláudia Lourenço Carvalhinho de Paiva, dirigente intermédio 3º grau-----

2º Vogal Suplente: João Pedro Gonçalves Marques Caetano, dirigente intermédio 3º grau -----

Gestores de Contrato: -----

Mário José Silva Correia, assistente técnico - No que se refere à aplicação SIGA para funcionalidades como gestão de utilizadores, candidaturas, marcações de refeições, fruta e leite escolar, ementas, emissão de cartões, bem como, relatórios associados; -----

Susana Carla Rodrigues Valente, técnica informática - No que se refere a aplicações inovar instaladas no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escola Rio Arade, bem como, a todo o hardware e smartphones referenciados no presente procedimento, bem como, a outras funcionalidades relacionadas com património; -----

Maria Manuela Santos dos Reis Lapa, Coordenadora Técnica - Para assuntos relacionados com o pessoal não docente afeto aos referidos Agrupamentos de Escolas, nomeadamente a assiduidade e respetiva sincronização de informação -----

do Inovar com o Siga e do SIGA com a aplicação da AIRC, em uso no serviço de recursos humanos do Município.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REMETER O ASSUNTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO COMPROMISSO PLURIANUAL, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1, DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO.-----

Deliberação n.º 1031

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO DE LAGOA



Foi presente a informação n.º 1204, do dirigente intermédio de 3.º grau, Guy Pimentel, a qual é do seguinte teor:-----

“ 1. **Fundamentação:** Verifica-se que no setor de Jardins e Espaços Verdes a não disponibilidade de meios humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para assegurar a Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Município de Lagoa.-----

.Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP) – Prestação de serviços -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **1 190 972,00€ (Um Milhão Cento e Noventa Mil Novecentos e Setenta e Dois Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por prestações 25 meses no valor **47 638.88€ (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Oito Euros e Oitenta e Oito Cêntimos.)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **25 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

ANO 2022 (3meses)	ANO 2023 (12 meses)	ANO2024 (10 meses)	TOTAL
47 638.88€ x 3 meses	47 638.88€ x 12meses	47 638.88€ x 10 meses	
142 916.64€	571 666.54€	476 388.80€	1 464 895.53€

IVA incluído à taxa legal em vigor

1. **Fundamentação do Preço Base:**

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza - **manutenção e conservação de espaços verdes no concelho da Lagoa**) para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **1 190 972,00€ (Um Milhão Cento e Noventa Mil Novecentos e Setenta e Dois Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao

preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem **Explo:**

trabalhos a decorrer quase em simultâneo, em diferentes mas locais de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção, e por integrarem a mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 77311000-3 -Serviços de Manutenção Jardins

Principal:

Secundário:

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.--

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva –Engº Civil-----

1º Vogal Efetivo: Guy Alberto Ramos Pimentel –Dirigente Intermédio 3º Grau -----

2º Vogal Efetivo: Dulce Maria Costa do Nascimento – Chefe de Divisão-----

1º Vogal Suplente: : Bruno Jorge Cabrita Gonçalves – Dirigente Intermédio 3º Grau-----

2º Vogal Suplente: : José Fonseca – Dirigente Intermédio 3º Grau -----

Gestor de Contrato: : Guy Alberto Ramos Pimentel –Dirigente Intermédio 3º Grau -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato propostos pelo técnico e remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como autorizar a abertura do presente concurso público, após autorização prévia do compromisso plurianual pela Assembleia Municipal.-----

Deliberação n.º 1032

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural nos meses de julho – alteração de datas e locais

Foi presente a informação n.º 18275, prestada pelo Dirigente intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, informar as seguintes alterações nos espetáculos agendados para os meses de julho:-----

8, 9 e 10 - Competição Internacional de Dança - 3a edição do GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS 2022, Auditório Carlos do Carmo, com o seguinte programa: -----

COMPETIÇÃO - Sessão 1 (8 julho - manhã) = 3 euros (preço único) -----

COMPETIÇÃO - Sessão 2 (8 julho - tarde) = 3 euros (preço único) -----

COMPETIÇÃO - Sessão 3 (9 julho - manhã) = 3 euros (preço único) -----

COMPETIÇÃO - Sessão 4 (9 julho - tarde) = 3 euros (preço único) -----

GALA - **10 julho**, 19.00horas = 10 euros (desconto habituais 20%) -----

- 22 e 23 - Espetáculo de Revista à Portuguesa - “Com a Corona aos Saltos” do Boa Esperança Atlético Clube Portimonense, no **Auditório Carlos do Carmo - 21h30**, preço 10,00€, com os descontos habituais; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07 de julho de 2022 que autorizou a cobrança dos valores propostos para os espetáculos realizados nos dias 08, 09 e 10 julho de 2022 e autorizar a cobrança dos valores propostos para os restantes espetáculos.-----

Deliberação n.º 1033

Doação de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa

Foi presente informação n.º 18245, prestada pelo técnico superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- Encontra-se adjudicado o contrato n.º 05/2021 para a conceção da Arquitetura e Museografia do Espaço Gamboa, -----

- Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2.ª metade do século XX, -----

- Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal, -----

- Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico. -----

Cumpre-me informar que a cidadã alemã Silke Ahrens, titular do documento de identificação da República Federal da Alemanha n.º L1V529353 - que firmou, em protocolo com esta Câmara Municipal, uma doação de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa cuja entrega ocorrerá após a sua morte -, pretende doar um segundo conjunto de obras de arte criadas por Manuel Gamboa de que é detentora. No presente caso, a entrega do espólio é imediata, isto é, após a aceitação da doação.-----

Em anexo, formulário de doação e inventário com imagens das obras.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aceitar e agradecer a doação em apreço.-----

Deliberação n.º 1034

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 17163, do técnico superior César Penha, solicitando o abate no património municipal dos equipamentos abaixo discriminados por se encontrarem obsoletos.-----

S/N CZC52309PT	PC HP	Informática
S/N CN-08HRPC-74445-530-C23L	Monitor DELL	?

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate dos equipamentos em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1035

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 12746, do Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Paulo Paias, solicitando o abate no património municipal de um termoacumulador CB15 n1 com o n.º de património 47326, que se encontra no Mercado Municipal de Estômbar, por se encontrar danificado e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1036

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 12799, do Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Paulo Paias, solicitando o abate no património municipal dos equipamentos abaixo discriminados, por se encontrarem danificados e sem reparação possível.-----

N.º. Património	Descrição	Localização
5936	Varinha mágica grande Edesa Bermixer	Escola EB1 Ferragudo
50895	Triturador Robot Coupe MP 450 ultra	Escola EB1 Ferragudo

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate dos equipamentos em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1037

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 12874, do Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Paulo Paias, solicitando o abate no património municipal de um leitor de DVD, com o n.º de património 16270, que se encontra na Piscina Municipal, por se encontrar danificado e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1038

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 12930, do Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Paulo Paias, solicitando o abate no património municipal de um compressor michelin, com o n.º de património 54350, que se encontra no Pavilhão da Escola EB 2,3 de Lagoa, por se encontrar danificado e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação n.º 1039

Cedência do Estádio da Bela Vista para realização de jogo de preparação para a nova época desportiva 2022-2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente para a cedência do Estádio da Bela Vista para o próximo dia 13/07/2022, para realização de jogo de futebol de preparação para a nova época desportiva 2022-2023, entre as equipas do Sporting Clube de Portugal e o Royale Union Saint-Gilloise equipa da primeira liga Belga, evento desportivo coorganizado pelo Município de Lagoa, o qual visa promover o turismo desportivo, a promoção da modalidade futebol ao mais alto nível e o encaminhar para Lagoa grandes eventos desportivos, que pela sua natureza divulgam o nome do concelho além fronteiras.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da instalação conforme proposto.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.20 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS NO ANO DE 2022 NA REGIÃO DO ALGARVE (PROMOVIDO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE - CIM AMAL)

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, adiante designada por **ANEPC**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte – Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Manuel Duarte da Costa;

SEGUNDA OUTORGANTE: **Federação dos Bombeiros do Algarve**, adiante designada por **FBA**, pessoa coletiva n.º 509 890 300, com sede na Praceta Dr. António Henrique Balté, Lote 24, Cave – E, em Lagos, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo José Dias Morgado;

TERCEIRO OUTORGANTE: **Município de Albufeira**, pessoa coletiva de direito público n.º 503 539 473, com sede na Rua do Município Cerro Alagoa, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Carlos Martins Rolo;

QUARTO OUTORGANTE: **Município de Alcoutim**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 772 446, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Osvaldo dos Santos Gonçalves;

QUINTO OUTORGANTE: **Município de Aljezur**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 932 512, com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Manuel Lucas Gonçalves;

SEXTO OUTORGANTE: **Município de Castro Marim**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Augusto Caimoto Amaral;

Está conforme documento original arquivado no Comando Regional de Emergência e proteção Civil do Algarve

Assinado por: **VÍTOR NORBERTO DE MORAIS VAZ PINTO**

Num. de Identificação: 05924598

Data: 2022.05.30 19:50:11+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**.

Atributos certificados: **Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Algarve - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.**



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



SÉTIMO OUTORGANTE: **Município de Faro**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 579 425, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rogério Conceição Bacalhau Coelho;

OTAVO OUTORGANTE: **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Luís António Alves da Encarnação;

NONO OUTORGANTE: **Município de Lagos**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 170 876, com sede em Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira;

DÉCIMO OUTORGANTE: **Município de Loulé**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 098 139, com sede na Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo;

DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Monchique**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 826 961, com sede na Travessa da Portela, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo Jorge Duarte Alves;

DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE: **Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António Miguel Ventura Pina;

DÉCIMO TERCEIRO OUTORGANTE: **Município de Portimão**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 309 939, com sede no Largo 1º de Maio, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes;

DÉCIMO QUARTO OUTORGANTE: **Município de São Brás de Alportel**, pessoa coletiva de direito público n.º 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Martins Guerreiro;

DÉCIMO QUINTO OUTORGANTE: **Município de Silves**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 818 837, com sede na Praça do Município, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Rosa Cristina Gonçalves da Palma;



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



AMAL

DÉCIMO SEXTO OUTORGANTE: **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Ana Paula Fernandes Martins;

DÉCIMO SÉTIMO OUTORGANTE: **Município de Vila do Bispo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 730 573, com sede na Rua Paços do Concelho, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva;

DÉCIMO OITAVO OUTORGANTE: **Município de Vila Real de Santo António**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 833 224, com sede na Praça Marquês de Pombal, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Álvaro Palma Araújo;

DÉCIMA NONA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Albufeira**, adiante designada por **AHB de Albufeira**, pessoa coletiva n.º 501 189 912, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários - Quinta da Palmeira - Albufeira, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo Alexandre Figueiredo Freitas;

VIGÉSIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim**, adiante designada por **AHB de Alcoutim**, pessoa coletiva n.º 501 646 981, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários - Alcoutim, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Manuel Rita Baptista;

VIGÉSIMA PRIMEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aljezur**, adiante designada por **AHB de Aljezur**, pessoa coletiva n.º 501 254 145, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Manuel de Jesus Cabral;

VIGÉSIMA SEGUNDA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros de Faro - Cruz Lusa**, adiante designada por **AHB de Faro**, pessoa coletiva n.º 500 926 352, com sede na Rua Comandante Francisco Manuel, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Steven Sousa Piedade;



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



VIGÉSIMA TERCEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, adiante designada por **AHB de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 501 089 730, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco José Malveiro Martins;

VIGÉSIMA QUARTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagos**, adiante designada por **AHB de Lagos**, pessoa coletiva n.º 501 133 267, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagos, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Paulo José Dias Morgado;

VIGÉSIMA QUINTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Monchique**, adiante designada por **AHB de Monchique**, pessoa coletiva n.º 501 331 972, com sede na Estrada Nacional 266, em Monchique, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António José das Dores Justino;

VIGÉSIMA SEXTA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão**, adiante designada por **AHB de Portimão**, pessoa coletiva n.º 501 072 330, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Portimão, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Nuno de Figueiredo Mergulhão;

VIGÉSIMA SÉTIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines**, adiante designada por **AHB de S. B. Messines**, pessoa coletiva n.º 501 081 852, com sede na Av. João de Deus, em S. B. Messines, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João Carlos Rodrigues Correia;

VIGÉSIMA OITAVA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel**, adiante designada por **AHB de S. B. Alportel**, pessoa coletiva n.º 501 161 651, com sede na Rua Vasco da Gama, em S. B. Alportel, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Maria Custódia Brás dos Reis;

VIGÉSIMA NONA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Silves**, adiante designada por **AHB de Silves**, pessoa coletiva n.º 501 275 100, com sede na Rua Cruz da Palmeira, em Silves, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, João José Gonçalves Luz;



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



TRIGÉSIMA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo**, adiante designada por **AHB de Vila do Bispo**, pessoa coletiva n.º 501 432 876, com sede na Rua 1.º de Maio, em Vila do Bispo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mateus Costa;

TRIGÉSIMA PRIMEIRA OUTORGANTE: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António**, adiante designada por **AHB de VRSA**, pessoa coletiva n.º 501 383 700, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, em Vila Real de Santo António, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Francisco Oliveira Matoso Galveias;

Considerando que:

- a) A exemplo dos anos anteriores existe a necessidade de manter, na região do Algarve, um Dispositivo Especial transversal a todo o distrito, dedicado em exclusivo aos incêndios rurais, que assegure uma capacidade adequada de resposta a este desígnio nacional, sem comprometer a eficiência na resposta às restantes ocorrências no âmbito da proteção e socorro que, de acordo com o histórico no período considerado, aumentam exponencialmente, face ao incremento sazonal da população no Algarve, enquanto destino turístico;
- b) Todos os anos, os Comandantes dos Corpos de Bombeiros (CB) sentem dificuldades na constituição de Equipas em número suficiente para integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) instituído pela Diretiva Operacional n.º 02-DECIR da ANEPC, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) - artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou;
- c) O dispositivo instalado nos anos transatos, sobejamente consensualizado por todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades Cooperantes (EC), foram fundamentais para o êxito alcançado, porquanto a sua intervenção materializa um ataque inicial eficaz, no combate aos incêndios rurais;
- d) A impossibilidade dos CB do Algarve constituírem o DECIR planeado pela ANEPC/Comando Regional de Emergência e Proteção Civil (CREPC) do Algarve,

5 / 14



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



conjugada com o elevado risco de incêndios rurais, constitui uma ameaça que importa mitigar;

- e) Nos anos transatos os Municípios, cientes da ameaça em presença e com vista a incentivar a constituição do DECIR planeado, têm reforçado a compensação atribuída pela ANEPC aos Bombeiros integrantes do DECIR;
- f) Em relação ao ano transato houve um aumento do número de equipas de intervenção, e consequentemente do número de operacionais, que integram o DECIR para ano de 2022 no Algarve;
- g) É imperativo dar continuidade à consolidação do conceito de atuação das 2 (duas) Brigadas de Combate a Incêndios (BCIN), para reforço imediato ao ataque inicial nas áreas de maior risco de incêndio rural, e na antecipação do ataque ampliado, em incêndios que não sejam debelados na fase inicial, as quais foram implementadas e estrategicamente posicionadas em 2013, uma a Barlavento e outra a Sotavento, que, quando necessário, agrupam-se constituindo um Grupo de Combate para Incêndios Florestais (GCIF), mas, sem que exista redução do número de equipas no ATI;
- h) Para a prossecução da sua missão, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril;

Impõe-se a necessidade de garantir a constituição do DECIR 2022, considerado adequado para a região do Algarve, pelo que, é celebrado o presente **PROTOCOLO** que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa estabelecer, para o período mais vulnerável à ocorrência de Incêndios Rurais (IR) - 15 de maio a 15 de outubro de 2022, os critérios e procedimentos a adotar pelos Outorgantes, relativos ao financiamento às Entidades Detentoras (ED) dos CB, por forma a assegurar a constituição do DECIR do Algarve, que permita abordar os níveis de maior empenhamento, com elevado grau de segurança e eficácia, tendo por base o histórico e a previsibilidade de ocorrências.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



CLÁUSULA SEGUNDA

- I. Os CB das AHB acima identificadas e os CB mantidos pelos Municípios, de acordo com as diretrizes emanadas pelo CREPC do Algarve, obrigam-se pelo presente protocolo, a constituir as Equipas de Intervenção (EI) do DECIR, de acordo com os níveis de empenhamento operacional:

a) Reforçado Nível II (15 a 31 de maio) do DECIR:

- i) De 15 a 31 de maio: 21 (vinte e uma) Equipas de Combate a Incêndios (ECIN), cada uma, com 5 (cinco) Bombeiros e 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI) e 11 (onze) Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC), com 2 (dois) Bombeiros e 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT). Das equipas atrás referidas, poderá ser constituído 1 (um) GCIF.
- ii) Um GCIF é subdividido em 2 (duas) Brigadas de Combate a Incêndios (BCIN) estrategicamente colocadas, uma a Barlavento e outra a Sotavento, cada uma, com a seguinte constituição:
- a. 2 (duas) Equipas de Combate a Incêndios Florestais (ECIN), cada uma, com 5 (cinco) Bombeiros e 1 (um) Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI);
- b. 1 (uma) Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC), com 2 (dois) Bombeiros e 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT).
- c. 1 (um) Chefe de Brigada, dotado de Veículo de Comando Tático (VCOT).

b) Reforçado Nível III (1 a 30 de junho) do DECIR:

- i) 22 (vinte e duas) ECIN e 11 (onze) ELAC, (incluindo as EI do GCIF);

c) Reforçado Nível IV (01 de julho a 30 de setembro) do DECIR:

- i) 33 (trinta e três) ECIN e 21 (vinte e uma) ELAC (incluindo as EI do GCIF);

d) Reforçado Nível III (1 a 15 de outubro) do DECIR:

- i. 21 (vinte e uma) ECIN e 9 (nove) ELAC (incluindo as EI do GCIF).

2. Os bombeiros profissionais poderão ser chamados a constituir as equipas mencionadas no número anterior desde que em período fora do seu horário normal de trabalho.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



CLÁUSULA TERCEIRA

ANEPC compromete-se a compensar financeiramente a constituição das EI, no valor previsto na Diretiva Financeira da ANEPC em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

- Os Municípios comprometem-se a atribuir à FBA, para comparticipação dos custos administrativos decorrentes das operações financeiras previstas na cláusula sexta, o valor de €125,00 (cem e vinte e cinco euros).
- Para os fins descritos nas cláusulas anteriores, os Municípios comprometem-se a atribuir um complemento diário de €23,00 (vinte e três euros) a 32 Bombeiros [integrantes do Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF)] tendo por base uma estimativa de empenhamento, fora da Região, de 30 dias, num valor total de € 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta euros), a dividir pelos dezasseis Municípios, o que corresponde a um encargo financeiro no valor de € 1.380,00 (mil trezentos e oitenta euros) a cada Município.
- Para os fins descritos na cláusula anterior, os Municípios comprometem-se a atribuir um complemento diário de €23,00 (vinte e três euros) a 1.003 Bombeiros (815 constituintes das ECIN e 188 constituintes das ELAC) integrantes do DECIR, num valor total de €621.184,00 (seiscentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro euros), a dividir pelos dezasseis Municípios, o que corresponde a um encargo financeiro no valor de € 38.824,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro euros) a cada Município.
- O complemento referido nos números anteriores será pago à FBA, numa tranche única no valor de € 40.329,00 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove euros), ou nas seguintes tranches e datas:

Valor da tranche em euros (€)	Data limite da transferência
€ 10.301,063*	30 de junho de 2022
€ 9.224,438	31 de julho de 2022
€ 9.224,438	31 de agosto de 2022
€ 8.926,875	30 de setembro de 2022
€ 2.652,188	15 de outubro de 2022

*inclui a comparticipação prevista nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e os valores relativos ao DECIR instalado no mês de maio.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



AMAL

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Municípios prestarão, ainda, a sua colaboração através da cedência de material e equipamento, que se afigure necessário, para a constituição das EI dos CB mantidos pelos mesmos para a constituição do DECIR referido na CLÁUSULA SEGUNDA.
2. Na eventualidade do material ou equipamento referido no número anterior sofrer danos, serão as despesas daí decorrentes enquadradas pela diretiva financeira e a ANEPC compromete-se a compensar financeiramente as entidades no valor previsto na Diretiva Financeira da ANEPC em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

1. A FBA, após o recebimento das verbas referidas na CLÁUSULA QUARTA, compromete-se a transferi-las, de imediato, de acordo com o DECIR instalado, para as contas bancárias das ED dos CB outorgantes do presente protocolo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Comando Regional de Emergência e Proteção Civil (CREPC) do Algarve remete à FBA uma listagem com o DECIR instalado em cada CB;

CLÁUSULA SÉTIMA

Os acertos finais, tendo em conta a possibilidade de prolongamento da instalação do DECIR e/ou empenhamento do GRIF fora da Região por um período de tempo superior ao estipulado no n.º 2 da CLÁUSULA QUARTA, serão efetuados pela FBA, no final do mês de novembro, com base na informação a prestar pelo CREPC Algarve relativa ao dispositivo efetivamente instalado nos níveis de empenhamento operacional abrangidos pelo presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo vigora de 15 de maio a 15 de outubro de 2022.
2. No caso de incumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



GA

Este protocolo, composto por 14 (catorze) páginas, será arquivado no arquivo do Comando Regional do Algarve da ANEPC. Do mesmo serão extraídas 30 (trinta) cópias autenticadas, uma para cada um dos Outorgantes.

Faro, 07 de maio de 2022

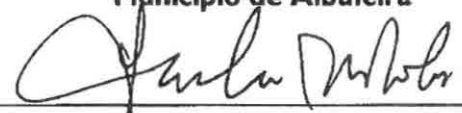
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil


José Manuel Duarte da Costa


Federação dos Bombeiros do Algarve


Paulo José Dias Morgado

Município de Albufeira


José Carlos Martins Rolo

Município de Alcoutim


Osvaldo dos Santos Gonçalves

Município de Aljezur


José Manuel Lucas Gonçalves

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including the word 'WILL' and various illegible scribbles.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom of the page, including the number '3' and several illegible scribbles.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Município de Portimão

Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes

Município de São Brás de Alportel

Vitor Manuel Martins Guerreiro

Município de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Município de Tavira

Ana Paula Fernandes Martins

Município de Vila do Bispo

Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva

Município de Vila Real de Santo António

Álvaro Palma Araújo

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Albufeira

Paulo Alexandre Figueiredo Freitas

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including various initials and symbols.

Handwritten blue mark on the right margin, resembling a stylized '4' or a vertical line with a hook.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim


João Manuel Rita Baptista

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aljezur


João Manuel de Jesus Cabral

Associação Humanitária de Bombeiros de Faro - Cruz Lusa


Steven Sousa Piedade

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa


Francisco José Malveiro Martins

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagos


Paulo José Dias Morgado

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Monchique


António José das Dores Justino

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portimão


João Nuno de Figueiredo Mergulhão

